

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

Vara Cível Única de Alto Alegre

Processo 0800520-95.2020.8.23.0005

Comarca: ALTO ALEGRE
Data de 03/11/2020 **Situação:** Público
Classe 156 - Cumprimento de sentença
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Data Distribuição: 03/11/2020 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: VALMIR PEREIRA GOMES
Data de 30/10/1974 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 580.844.362-87
Filiação: MARIA MARTINS GOMES / RAIMUNDO PEREIRA GOMES

Advogado(s) da Parte

1493NRR Roberto Fernandes da Silva

Tipo: Promovido
Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte101BRR Svirino Pauli
134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Roberto Fernandes da Silva
OAB-RR 1493

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE ALTO
ALEGRE /RR.**

VALMIR PEREIRA GOMES, brasileiro, convivente, agricultor, portador do CPF 580.844.362-87 e RG 564640-5, SSP-RR, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, Lote de terras nº. 38, situado na Vicinal 02, PA Paredão, zona rural do Município de Alto Alegre-RR, fone (**095 98412-2235**), por seu bastante procurador e advogado *in fine* assinado (procuração anexa), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

ACÃO REVISIONAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

R. Antônia Freire, nº 17 |Maria Benta Dias |CEP 69.350 - 000 |Alto Alegre |Roraima
rf.Advocacia.2017@gmail.com - (95) 98405-8131



Roberto Fernandes da Silva
OAB-RR 1493

DA JUSTIÇA GRATUITA:

O requerente é Agricultor, bem como não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais, sem pôr em risco sua manutenção, razão pela qual requer desse Juízo seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, bem como nos termos dos Artigos 98/99 do Novel CPC, para todos os atos processuais.

DOS FATOS:

No dia 25/07/2018, quando a parte Suplicante conduzia uma motocicleta modelo Bros, na região do Paredão próximo da Vila, sofreu queda de moto vindo a debruçar sobre a ponte, o que ocasionou inúmeras fraturas em seu braço direito e região do cotovelo, sendo que foi removida ao Grande Trauma do Hospital Geral de Roraima – HGR, bem como foi submetido a cirurgias, vide documentos anexos.

Em razão das fraturas em seu braço direito, a parte Autora perdeu os movimentos do membro atingido, sendo que teve que aprender a escrever com a mão esquerda, já que é destro, bem como ficou com dificuldades para laborar na agricultura, o que a tornou impossibilitada/incapacitada para o trabalho.

É importante mencionar que o bilhete de seguro DPVAT está em dia.

Salienta-se que o direito da parte Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexa causal entre o acidente e o dano sofrido por ele.

Diante disso, **o Autor ingressou com requerimento administrativo e solicitou a indenização equivalente, tendo sido deferido seu pedido PARCIALMENTE na via administrativa**, vide comprovantes em anexo.

Ocorre, que o Autor recebeu o montante de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo este valor irrisório e insuficiente para compensar os danos incidentes do sinistro, os quais conduziram o



Roberto Fernandes da Silva
OAB-RR 1493

Demandante a internação de vários dias, e ainda teve que ser submetido a procedimento cirúrgico ortopédico para reparar as fraturas e lesões sofridas.

Fortes tais argumentos é legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, num percentual a maior, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT. Assim Excelência, a parte Requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer seu Direito.

DO DIREITO:

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

O diploma acima, ainda traz uma tabela proporcional de percentual de perda/debilidade de membros, órgãos e funções do corpo humano, classificando-os em



Roberto Fernandes da Silva
OAB-RR 1493

10%, 25%, 50%, 75% e 100%. Contudo, o laudo médico acostado traz somente a natureza da fratura, mas sem precisar a extensão das lesões, conforme mencionado.

Assim, resta claro que a parte Requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto que foi vítima de um grave acidente.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; Relator (a): Nelson Schaefer Martins; Julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; Publicação: Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

A Parte Autora ingressou com requerimento na via administrativa e teve seu pedido deferido PARCIALMETNE, visto que somente recebeu o valor no montante de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo este valor irrisório e insuficiente, razão pela qual provoca essa via Judicial para requerer a devida indenização em virtude do sinistro ocorrido.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Embora, via de regra, seja a produção de prova pericial a cargo do requerente, no presente caso necessário se faz o decreto de inversão do ônus da prova nos termos

Roberto Fernandes da Silva
OAB-RR 1493

do artigo 6º, VIII do CDC, para fins de aferição do grau (percentual) da lesão incapacitante, vejamos:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.”

Cite-se nesse sentido os seguintes julgados:

TJMS-056999) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CDC - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO - QUANTUM - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tratando-se da relação de consumo, o artigo 6º, VIII, do CDC prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do consumidor nas relações de consumo, ou até mesmo, ante a verossimilhança de suas alegações. Os honorários periciais devem ser fixados, proporcionalmente, e em atenção ao princípio da razoabilidade, observando-se os quesitos a ser respondidos e considerando, precipuamente, o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade da perícia, o tempo despendido pelo perito no trabalho realizado, e o grau de zelo profissional. (Agravo nº 2011.023779-7/0000-00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Josué de Oliveira. unânime, DJ 23.09.2011).

TJSP-141845) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DE VEÍCULO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS PERICIAIS A SEREM SUPOSTADOS PELA RÉ. (GN)

“A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas da perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa.” Agravo de Instrumento. Seguro de veículo (DPVAT).

Nesta senda, deve o ônus da prova ser invertido em favor da parte Autora.

DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS:

Por tudo isto, requer deste Juízo:

1 – A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, bem como nos termos dos artigos 98-99 do NCPC, para todos os atos



Roberto Fernandes da Silva
OAB-RR 1493

processuais, tendo em vista que não está em condições de pagar as custas do processo, conforme cópia da declaração juntada aos autos;

2 – A inversão do ônus da prova devido a flagrante posição de hipossuficiência da parte Requerente;

3 – A citação da requerida para que resposta aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão;

4 – A total **PROCEDÊNCIA** do pleito, para **CONDENAR** a requerida a pagar indenização referente ao Seguro social DPVAT, REVISANDO-SE e MAJORANDO-SE o valor da indenização para o percentual máximo a que faz jus, subtraindo-se o valor já recebido, com pagamento no montante de **R\$ 11.137,50 (onze mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de juros de mora, atualização monetária;

5 – A condenação da demandada em custas e honorários advocatícios, não inferior a 20% do valor da causa, e sucumbenciais, em caso de recurso.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova pericial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

N. Termos.

P. Deferimento.

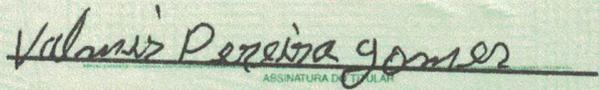
Alto Alegre/RR, 23 de OUTUBRO de 2020.

ROBERTO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO OAB – RR 1493

(Assinado eletronicamente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ		REGISTRO GERAL 564640-5	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/03/2019
 Polegar Direito		NOME VALMIR PEREIRA GOMES	
 ASSINATURA DO TITULAR		FILIAÇÃO RAIMUNDO PEREIRA GOMES MARIA MARTINS GOMES	DATA DE NASCIMENTO 30/10/1974
CARTEIRA DE IDENTIDADE		NATURALIDADE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA	
		DOC. ORIGEM CERTD NASC 11207 FLS 153 LIV A-15 SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA	
		CPF 580.844.362-87	
		1ª VIA	AMADEU ROCHA TRIANI Perito Papiloscópico de Polícia Civil Diretor do IOC
			P1
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

PROIBIDO PLASTIFICAR



01.907.824/0001-07
CARTEIRO REG. CIVIL DO ÚNICO OFÍCIO
Rua D. Pedro II - 182 - Centro
São João do Araguaia - Pará



CERTIDÃO DE NASCIMENTO



NOME:
VALMIR PEREIRA GOMES

MATRÍCULA:
067702 01 55 2015 1 00015 153 0011207 18

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO DIA MÊS ANO

HORA NASC MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF LOCAL DE NASCIMENTO SEXO

FILIAÇÃO
RAIMUNDO PEREIRA GOMES, natural de Esttdao do Maranhão/MA e MARIA MARTINS GOMES, natural de Estado de Goiás/GO

AVÓS
Antonio Gomes e Jesuina Pereira dos Santos (paternos) e Irmesina Pereira dos Santos e Otilio Martins de Moraes (maternos)

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO Nº DNV

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro A-15, às folhas 153 verso, sob o nº 11207. RESTAURADO ADMINISTRATIVAMENTE: Com arrimo na portaria 035/2014-CJCI obejto da decisão da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará, proferida nos autos do processo 2014.7.000443-8 e com os dados constantes da cópia fotostatica da antiga certidão arquivada nesta serventia. SELO GERAL N 003.407.129. Certidã emitida em 28/01/2015.

São João do Araguaia-PA, 28 de janeiro de 2015
O conteúdo da certidão é verdadeiro e dou fé

Nome: FRUTUOSO & SILVA - Único Ofício
Oficial Registrador: Haroldo José e Silva
Município/UF: São João do Araguaia - Pará
Endereço: Rua Alacid Nunes, 70 - Centro
CEP: 68518-000 - São João do Araguaia - PA
Fone: (94) 8117-2704 ou 8142-2576

Haroldo José e Silva
CPF 037.955.192/68

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi - Identificador: PJT6Q 87FQZ CQ4NJ 88FMR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RR Nº 011598442427
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 Cód. RENAVAM 010620/1215 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2018

NOME JOSÉ MARCELO FERREIRA GOMES

CPF / CNPJ 002.467.832-22 PLACA RR04133

PLACA ANT / UF RR04133-24 CHASSI 702AD0810UR953594

ESPÉCIE TIPO PNEUMOTICILE CARRO PARALELO COMBUSTÍVEL ALCOOL GASOL

MARCA / MODELO HONDA/MAR100 BRUS E500 ANO FAB. 2010 ANO MOD. 2012

CAP / POT / CIL 27016200 CATEGORIA PARTILHU COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS 1ª ***** 2ª ***** 3ª *****

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO 04/04/2018

SEGURO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE PRENHA
DOCUMENTO DE PAGAMENTO OBRIGATORIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA
HTO Antônio Francisco Reserra Marques
Diretor Presidente DE TRAN-RR DATA 04/04/2018

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RR Nº 011598442427 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatSegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 01 CPF / CNPJ 002.467.832-22 EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 04/04/2018

RENAVAM 010620/1215 MARCA / MODELO HONDA/MAR100 BRUS E500

ANO FAB. 2010 CAT. TARIF. Nº CHASSI 702AD0810UR953594

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 1001,29 DENATRAN (R\$) 100,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 1470,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 04/04/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.Seguradoralider.com.br

Sítio São Francisco vic. 02 PA/Paredão

M.P.O

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYE2 EYGRX DG6H7 NLNAB





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Josimar Martins Gomes
 RG nº 254.358 SSP/RR, data de expedição 11/04/2009
 Órgão SSP/RR, portador do CPF nº 009.462.852-22
 com domicílio na cidade de Alto Alegre, no Estado de Roraima
Av. Belo Horizonte, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) nº SIN
 complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
Valmir Pereira Gomes, cujo o condutor era

 Veículo: Moto Modelo: Bros Ano: 2016
 Placa: NAB Chassi: 9C2K00810GR423324
 Data do Acidente: 25/07/2018

Local e Data: Alto Alegre-RR 18/03/2019

Josimar Martins Gomes
Assinatura do Declarante

Valmir Pereira Gomes
Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



RECONHECIMENTO
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) JOSIMAR MARTINS GOMES, (2) VALMIR PEREIRA GOMES
Alto Alegre, 18 de março de 2019.
Emolumento: R\$ 6,00 + selo: R\$ 0,00 -- Total: R\$6,00

BARBARA SOUSA MOREIRA - Escrevente Autorizada

Barbara Sousa Moreira
Escrevente

Deve ser feita a assinatura no ato da autenticidade.

OBS: Reconhecer a assinatura do RORAIMA e AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYE2 EYGRX DG6H7 NLNAB





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA.
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR
DR. BENIGNO JOSÉ DE OLIVEIRA.



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – LESÃO CORPORAL– Nº 0285/2019/IML/RR.
Destino: **DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DAT/RR.**

AUTORIDADE REQUISITANTE:

- Delegado (a) de Polícia Civil: **RONALDO SCIOTT PINTO DA SILVA FILHO.**
- Requisição: **Nº 025/2019/SO/DAT. Referência: BO Nº 626/18 DP: ALTO ALEGRE.**

NOME: VALMIR PEREIRA GOMES	
NOME SOCIAL: PREJUDICADO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	NATURALIDADE: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
IDADE: 44 ANOS	SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	COR: PARDA
PROFISSÃO: AGRICULTOR	ESCOLARIDADE: FUND. INCOMPLETO
DOCUMENTAÇÃO: RG Nº 3218917 SSP/RR	TELEFONE: NÃO INFORMADO
FILIAÇÃO: RAIMUNDO PEREIRA GOMES E MARIA MARTINS GOMES	
ENDEREÇO: PEDRO VIANA S/N, BAIRRO MUTIRÃO ALTO ALEGRE – BOA VISTA/RR	
DATA/ HORA DO EXAME: 22/01/2019, às 00 horas e 54 minutos.	
Obs: Os profissionais abaixo designados pelo diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.	

HISTÓRICO:

- Atendendo requisição 025/19/SO/DAT.

DESCRIÇÃO:

- Rx com fratura cominutiva de osso do antebraço direito, consolidados com placa metálica, parafusos e haste metálica (vide fotocópia em anexo).
- Periciando com limitação para flexão e extensão do membro superior direito tanto em movimentação passiva ou ativa.
- Redução de força em relação ao membro contra-lateral.

CONCLUSÃO:

- Lesão contusa grave.

QUESITOS OFICIAIS e suas RESPOSTAS:

- 1ª Há ofensa à integridade física ou a saúde? **SIM.**
- 2ª Qual o instrumento ou meio que a produziu? **CONTUNDENTE.**
- 3ª Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)? **PREJUDICADO.**
- 4ª Houve perigo de vida? **NÃO.**
- 5ª Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? **SIM.**

CONFORME RELATO DO PERICIANDO.

- 6ª Resultará incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração de parto ou deformidade permanente? **RESULTOU EM SEQUELA FUNCIONAL PERMANENTE DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO.**

E por ser verdade digitei este documento, que depois de revisado e achado conforme, será assinado pelos profissionais abaixo e por mim. Cleudete Silva Maranhão:

DAT

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 12/03/19

Francisco F. Barros Jr
Mat. 49020697

IML

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade, CEP 69 309 005 – Boa Vista/RR.
Tel. (95) 2121-3409 (recepção), (95) 2121-3430 (direção).



Francisco Sávio Leão Barro
Agente Administrativo/União
Mat. 1036747





D

66,0 %

11/8/2018 14:30:57

, VALMIR PEREIRA GOMES

BL/B 212-3

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

71,4 %

11/8/2018 14:30:57



27/08/2018

72,9 %

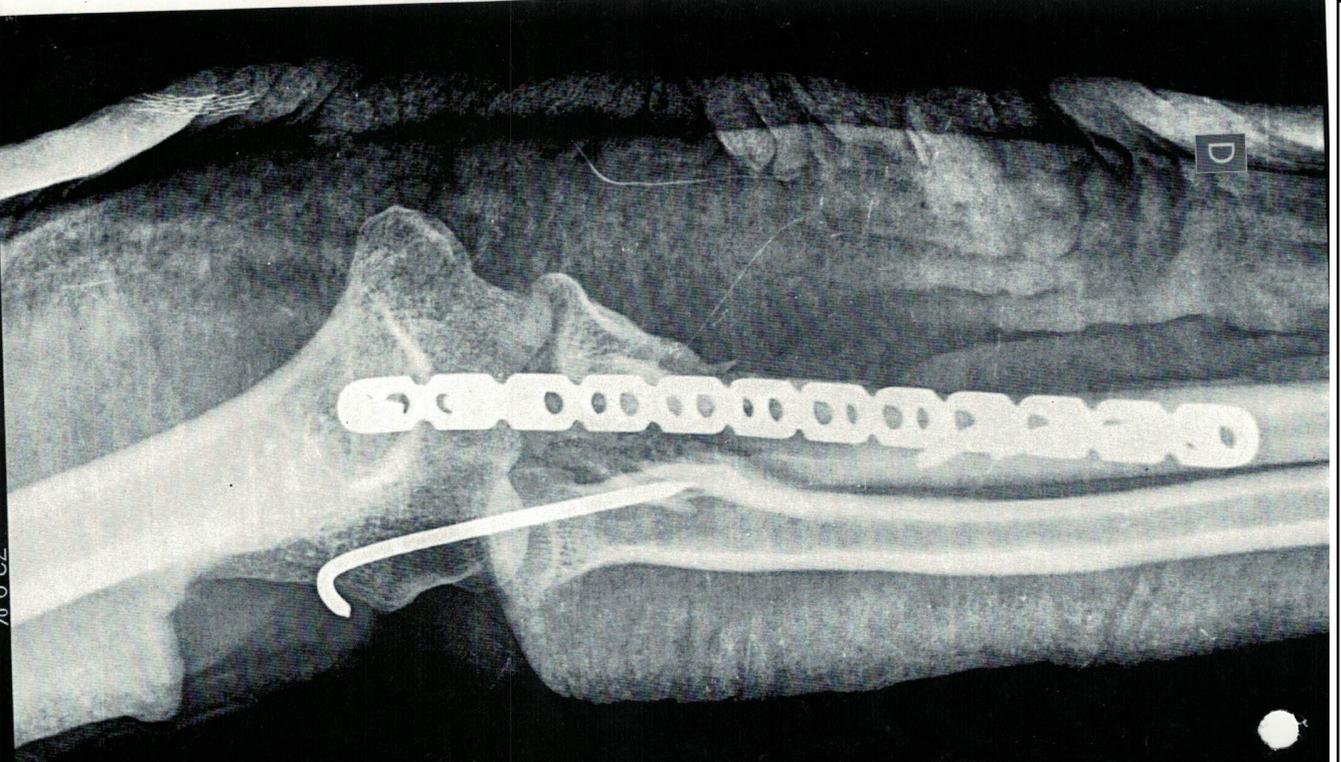
VALMIR PEREIRA GOMES
HOSPITAL CORONEL MOTA

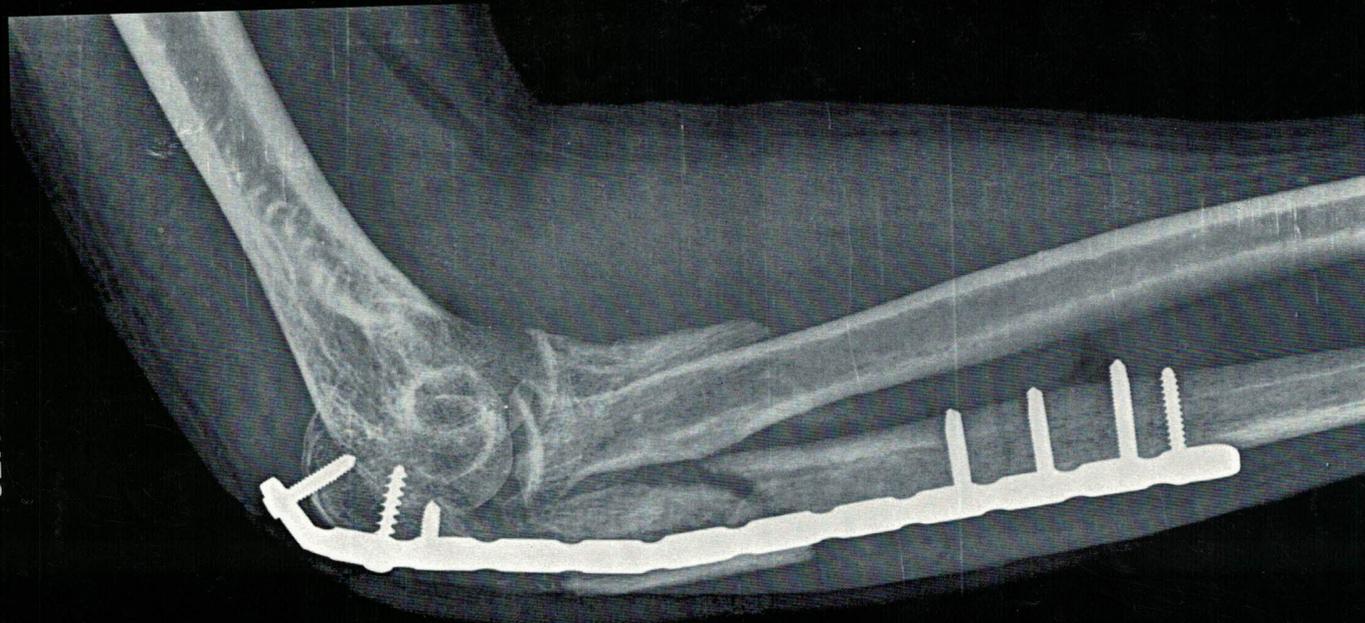
9941

27/08/2018

60,6 %

Cloudoaldo





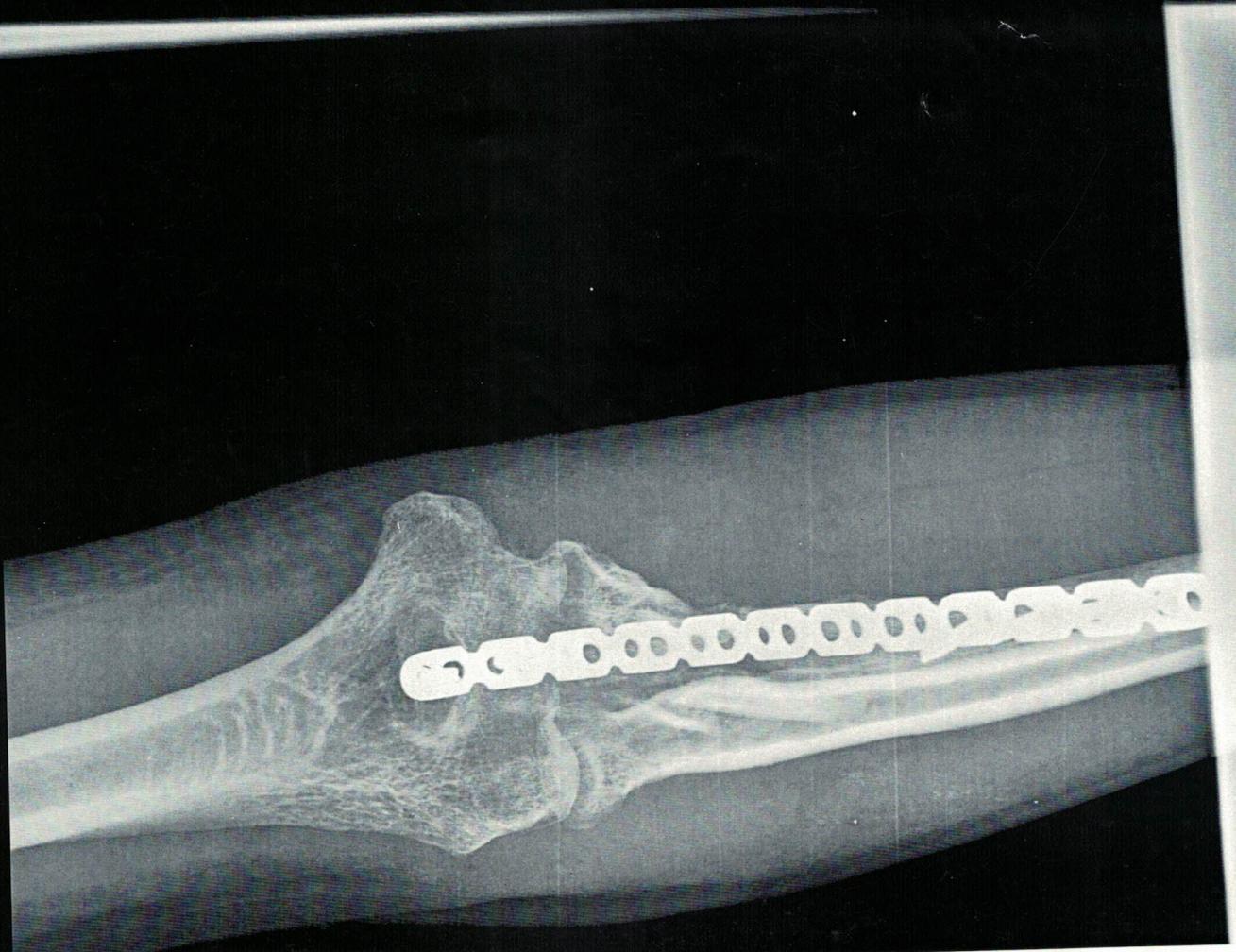
VALNIR PEREIRA GOMES
HOSPITAL CORONEL MOTA

10990
19/09/2018

Fabiola Castro

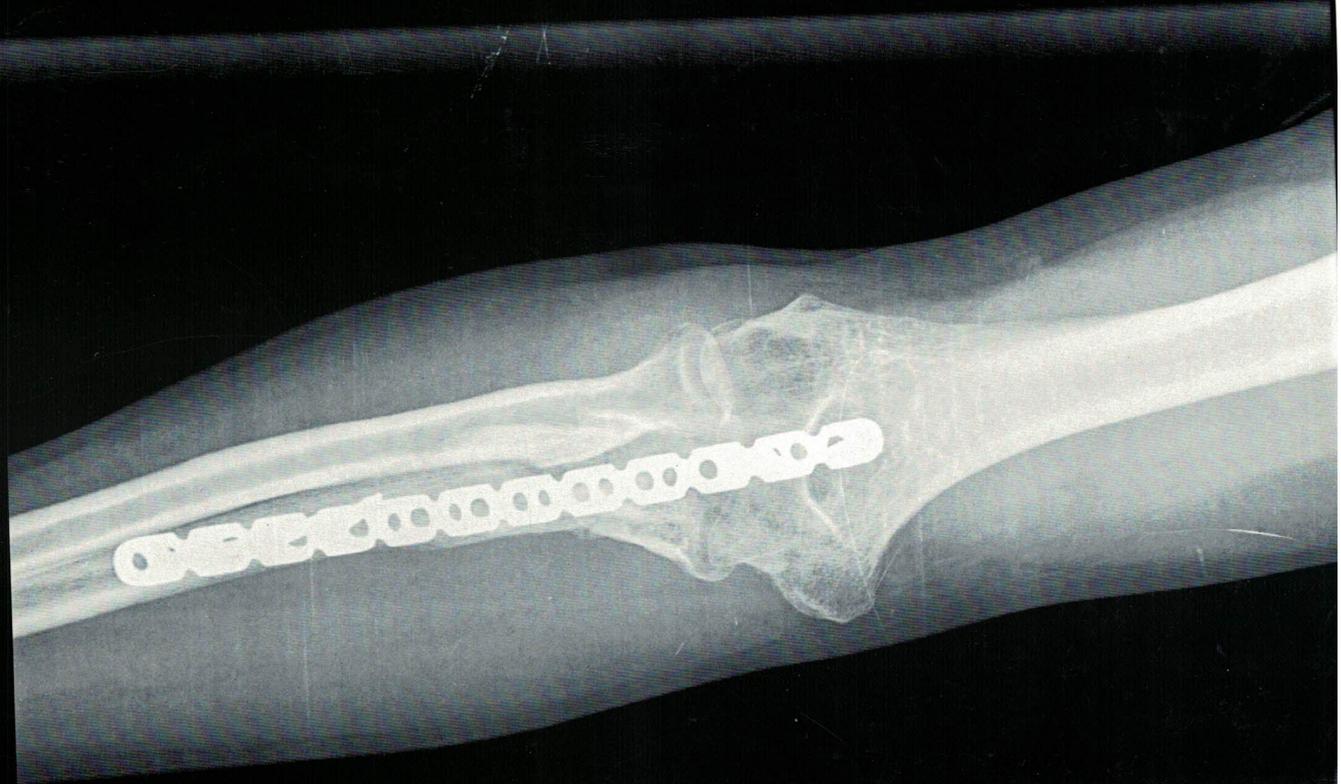
70,8 %

D

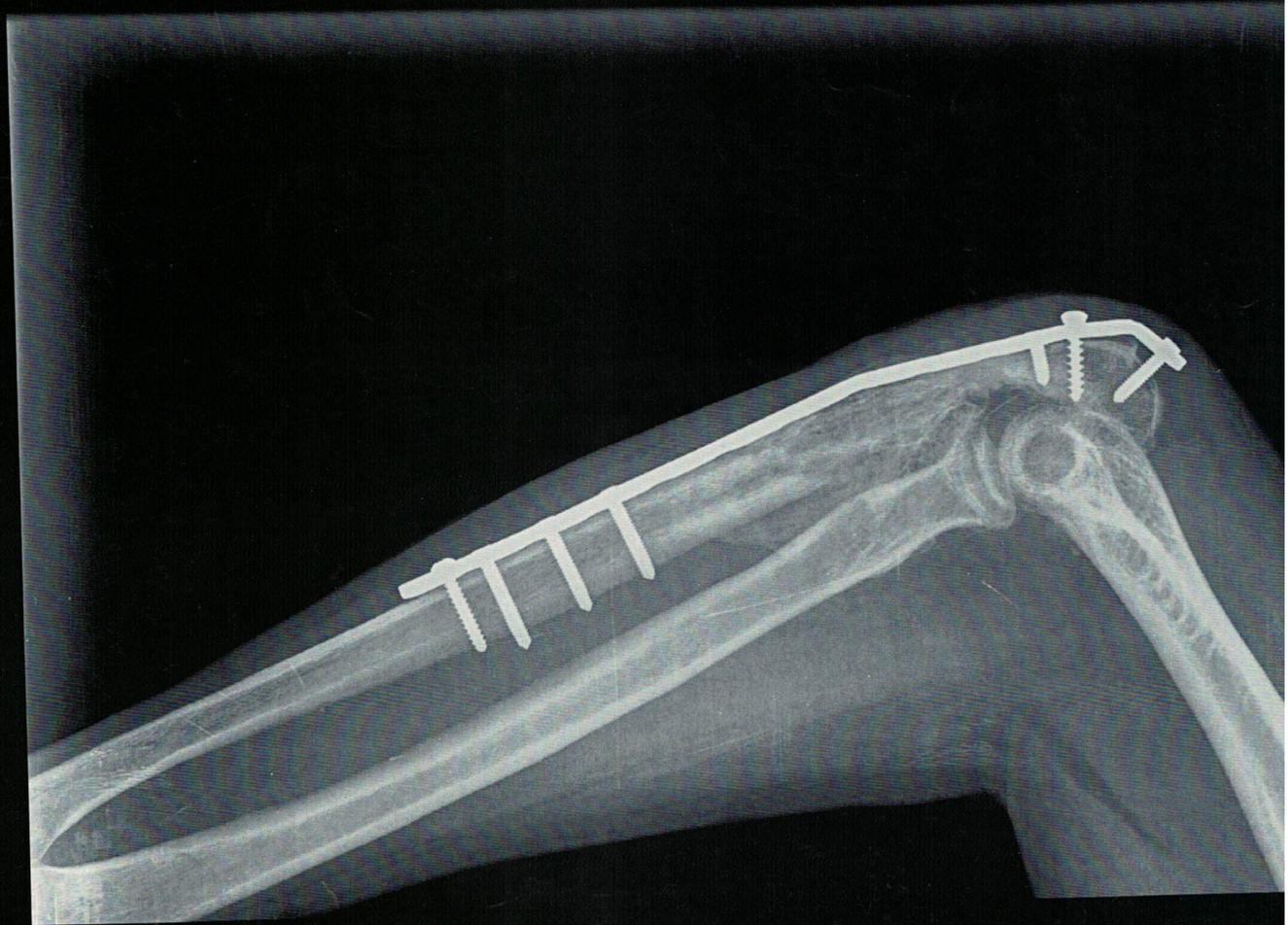


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZX9 B26BP G9QTX XBEGY





D



VALMIR PEREIRA GOMES
HOSPITAL CORONEL MOTA

14503
12/12/2018

Cloudoaldo

60,7 %

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZX9 B26BP G9QTX XBEGY

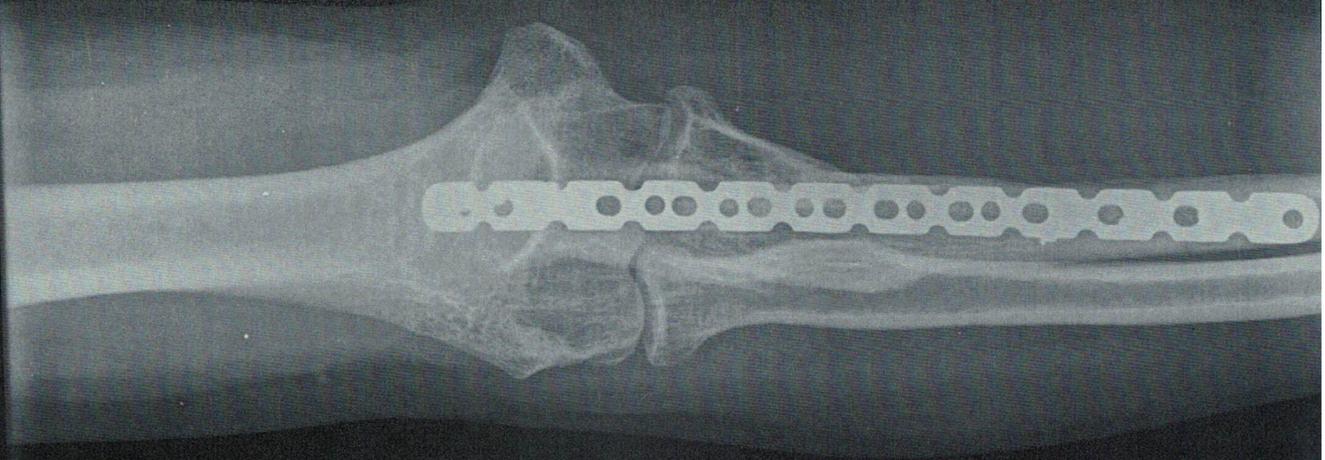


19/07/2019

VALMIR PEREIRA GOMES
HOSPITAL CORONEL MOTA

65,5 %

7893



D

19/07/2019

Vilson

76,4 %





GOVERNO DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATUÍMÔNIO DOS BRASILEIROS
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOME: Viviana Pereira Gomes RECEITUÁRIO

Lumbo Melinda

Paciente vítima torção em
cotovelo (D) e fraturas baciais
quadr. Resuscitado TRO clínicas,
hoje em acompanhamento
ambulatorial para controle do
dano. No momento impossí-
bilidade de realizar suas
atividades laborais. Solicito para
exame 90 dias

2009 12
DATA

Dr. Marcus Brünner
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM 1917/RP
Assinatura e Carimbo

CLÍNICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA
Rua Coronel Melo, 606 - Centro - Boa Vista RR
CEP: 69.301-150 - CNPJ: 04.916.400/0001-00





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE

POSTO DE SAUDE ANA PEREIRA



RECEITUÁRIO

NOME: VALMIR PEREIRA Gomes 449

Oreçoes

Oreçoes Para os Denon Fis que o mesmo
Atá realizado o Tratamento Fisioterapi-
co para melhoria de não alvar, Denon
há uma futura no cotidiano dia a dia,
faz exames laborais via para em
Pneumia, Arterial Denon os molinos.
Tod os exames dia a dia, Confirma
Soluçoes mais.
Atá alvar,

DATA: 26/11/2018

Assinatura e Carimbo

Avenida JOAO XXIII, Alto Alegre- RR, CEP 69350-000





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE



POSTO DE SAUDE ANA PEREIRA

RECEITUÁRIO

NOME: Valéria Pereira Gomes

Drenagem

Drenar em os Debras Fms que o mesmo
abreva as 25 sessões de drenagem,
Sessão drenagem 05/02/2018, 10-11-
na sessão seguinte.

Auto-alterar,

DATA: 20/02/18

Assinatura e Carimbo

Avenida JOAO XXIII, Alto Alegre- RR, CEP 69350-000



Roberto Fernandes da Silva

OAB-RR 1493

PROCURAÇÃO "ad judicia"

VALMIR PEREIRA GOMES, brasileiro, convivente, agricultor, portador do CPF 580.844.362-87 e RG 564640-5, SSP-RR, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, Lote de terras nº. 38, situado na Vicinal 02, PA Paredão, zona rural do Município de Alto Alegre-RR, fone (095 98412-2235), pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu procurador, ROBERTO FERNANDES DA SILVA, Brasileiro, União Estável, Advogado devidamente inscrito na OAB/RR sob o nº. 1493, podendo receber intimações nos endereços **contidos no rodapé**, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para **confessar, desistir, receber, renunciar direito, transigir, firmar compromissos ou acordos, representar em Juízo nas audiências de conciliação**, em conjunto ou separado, **receber e dar quitação, receber alvará judicial em favor do outorgante e fazer levantamentos**, propor ação inicial e de execução, requerer falência, em ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, revisão criminal, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a quem lhe aprouver, com ou sem reservas de iguais poderes, sempre no interesse do outorgante. Confere, ainda, **poderes específicos para representa-lo junto ao INSS, requerer benefício, juntar documentos, fazer defesa e interpor recursos na via Administrativa**, para melhor interesse do outorgante.

Alto Alegre/RR, 23 de OUTUBRO de 2020.

Valmir Pereira Gomes

Outorgante



Roberto Fernandes da Silva

OAB-RR 1493

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

VALMIR PEREIRA GOMES, brasileiro, convivente, agricultor, portador do CPF 580.844.362-87 e RG 564640-5, SSP-RR, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, Lote de terras nº. 38, situado na Vicinal 02, PA Paredão, zona rural do Município de Alto Alegre-RR, DECLARO, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c artigos 98-99 do NCPD, para todos os atos do processo, que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Alto Alegre/RR, 23 de OUTUBRO de 2020.

Valmir Pereira Gomes

DECLARANTE



AZUL

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 Secretaria de Estado da Saúde
 Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE
 Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308

Raimundo Salazar
 Médico
 RHEI UVE

1801002376 30/08/2018 11:19:31 FICHA DE ATENDIMENTO CLINICA MEDICA DIURNO 07-19 94

Paciente: VALMIR PEREIRA GOMES
 Data Nascimento: 30/10/1974 Idade: 43 A 10 M 0 D CNS: 898003954627118 CPF: 58084436287 Prontuário: 00167155
 Tipo Doc: IDENTIDADE Documento: 321891 Órgão Emissor: PC PA Data Emissão: 09/09/2013 Sexo: M Estado Civil: NAO Raça/Cor: PARDA Naturalidade: SAO JOAO DO ARAGUAIA - PA Naturalidade: BRASILEIRA
 Mãe: MARIA MARTINS GOMES
 Endereço: RUA - GETULIO VARGAS - SN - CENTRO - ALTO ALEGRE - RR
 Ocupação: (95) 98409-2065

Class. de Risco: AZUL Plano Convênio: SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE N° da Carteira: Validade: Autorização: Sis Pronatal:
 Motivo do Atendimento: SPA - PRONTO ATENDIM Caráter do Atendimento: URGÊNCIA Profissional do Atend.: Procedência: Temp.: 36.60 Peso: Pressão: 120 x 80
 Setor: PRONTO ATENDIMENTO Tipo de Chegada: DEMANDA ESPONTANEA Procedimento Sol.: Registrado por: ALESSANDRA CRISTINA

Queixa Principal: VEIO PARA INTERNAÇÃO COM ORTOPEDIA, HJ
 () Síndrome Febril () Sintomático Respiratório () Suspeita de Dengue
AOS CUIDADOS DA ORTOPEDIA

Anamnese de Enfermagem: HAS, DM e ALERGIA MEDICAMENTOSA
 GSC TOTAL
 AO: 12 34 RV: 12 34 5 MRV: 12 34 5 6

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____:____ h)
 Exame Físico

Hipótese Diagnóstica: *Experiência de restrição de Sintomas*

SADT - Exames Complementares
 () RAIO-X () ULTRA-SON () TC () SANGUE () URINA () ECG () OUTROS:

PRESCRIÇÃO	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
<i>CD Internar em Hospital</i>		

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
 AV. BRG. Eduardo Gomes, S/N
 Novo Planalto Tel: (95) 2121-0620
AUTENTICAÇÃO
 0 / NOV. 2018
 Certifico e Dou Fé que a presente cópia é fiel Reprodução Original que foi apresentada neste Hospital

Conduta:
 () Alta por Decisão Médica
 () Alta a Pedido
 () Alta a Revelia
 () Transferência para:
 () Ambulatório
 () Observação (Até 24h)
 () Internação
 Data e Hora da Saída/Alta: / /

óbito: Antos do 1º Atendimento? () Sim () Não Destino: () Família () IML Anatomia Patológica

Assinatura do Paciente ou Responsável _____ Carimbo e Assinatura do Médico _____

Impresso por: marcia.cristiane
 Data Hora: 30/08/2018 11:25:27



BLOCO A

 Sistema Único de Saúde | Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Alto Alegre 03/10/19

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE _____

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE _____

2 - CNES _____

4 - CNES _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE: Valmir Dimaia Paiva

6 - N° DO PRONTUÁRIO: 167155

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 819181010319151416121711118

8 - DATA DE NASCIMENTO: 30/10/74

9 - SEXO: M

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL: Marcia Matheus Gomes

11 - TELEFONE DE CONTATO: _____

12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO): R. Gutulio Vargas

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Alto Alegre

14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO: _____

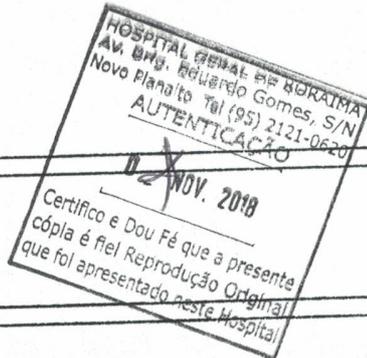
15 - UF: RR

16 - CEP: _____

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Exame de material de sutura em cotovelo



18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Tratamento Cirúrgico

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame Cirúrgico

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: Distensão de Cotovelo Direito

21 - CID 10 PRINCIPAL: _____

22 - CID 10 SECUNDÁRIO: _____

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS: _____

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: Tratamento Cirúrgico de Distensão de Cotovelo Direito

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: _____

26 - CLÍNICA: Autoprestit

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: _____

28 - DOCUMENTO: _____

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: _____

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE: Marcos Almeida

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: 30/08/18

32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO): _____

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ACIDENTE DE TRABALHO: _____

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO: _____

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO: _____

36 - CNPJ DA SEGURADORA: _____

37 - N° DO BILHETE: _____

38 - SÉRIE: _____

39 - CNPJ EMPRESA: _____

40 - CNAE DA EMPRESA: _____

41 - CBOR: _____

42 - VINCULO COM A PREVIDÊNCIA: _____

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: _____

44 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR: _____

45 - DOCUMENTO: _____

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: _____

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: 30/8/18

48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO): _____

49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: Sequencia 0415020034
0408060190 - M
0408060352 - TB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL5 U569Z KYB63 4NJYK



Valmir Pereira Gomes - 43 anos

104-1

 SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
PRESCRIÇÃO MÉDICA			
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE <i>Valmir Pereira Gomes</i>			
DIAGNÓSTICO		HAS	NEGA
ALERGIAS		LEITO	DM2
IDADE		NEGA	
ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	
1	DIETA ORAL LIVRE	SND	
2	AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia <i>(5 un puz)</i>	20 P	
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6h	12-18 (24) 08	
4	TILATIL 20mg 12/12hs <i>(5 un puz)</i>	Sus P	
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N	S/N	
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA	S/N	
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)	S/N	
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS	14-22 06	
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)	S/N	
10	SSVV + CCGG 6/6 H	Rotina	
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMMHG	S/N	
14	CURATIVO DIARIO	Realizar	
15			
16			
17			
18			
19			
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		

880 mg

08

[Signature]

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

NIR
 Regulado para leito
 104-1
 Regulação Interna
[Signature]

SINAIS VITAIS	PA	FC	TAF
18H	132/88	78	36.5
17 12H	124/80	78	36
24 18H	111/60	68	35.6
06 24H	110/70	71	36.1

MÉDICO RESIDENTE EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.



104-1

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
 SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
 SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 PRESCRIÇÃO MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO	DIH	DN
PACIENTE VALMIR PEREIRA GOMES		
AGNÓSTICO EXPOSIÇÃO DE MATERIAL DE SINTESE EM COTOVELO DIREITO		
ALERGIAS	HAS	DM2
IDADE	LEITO 104-1	DATA 31/08/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE	
2	AVP PERVIO	
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA	SUSPENSO
7	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N	
8	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H SN	
9	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG	
11	SSVV + CCGG 6/6 H	
12	CURATIVO DIÁRIO	
13	CEFALOTINA 1G EV 6/6H	
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI ; 251-300: 4UI ; 301-350: 6UI ; 351-400: 8UI ; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA	

Handwritten notes:
 SUSPENSO
 ROMA
 CURATIVO
 21/08/2018

EVOLUÇÃO MÉDICA:

ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE
 # EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.
 # SOLICITADO:
 # CONDUTA: MANTIDA

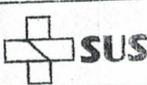
# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA				
# PREVISÃO DE ALTA - SEM PREVISÃO				
SINAIS VITAIS	PA	FC	FR	
6 H				
12 H	130x70	75	20	36 ^o
18 H	100x90	70	20	36-C
24 H	100x62	66	20	?

Dr. Fernando Rezende
 CRM-RR 2007
 Residente de Ortopedia e Traumatologia

Handwritten notes:
 Noite - Paciente estável Ad. m. e. P.m + SSVV
 6h - PA = 109/69 P. 70

Maria Mariana Azeredo
 Auxiliar de Enfermagem
 COREN/RR 000 184.087





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE
Hon

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE
Hon

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE
Valmir Pereira Gomes

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO
11/11

9 - SEXO

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

DDD

11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente apresenta dor osteométrica de costas.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

ANAMNESE + Ex físico + RA

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

*Dr. Bruno F. Santos
Ortopedia e Traumatologia
CRM 16847
Médico Especialista
R. 10/23*

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Osteometria de costas.

21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
RM 5 + TC ombro osteométrica cervical

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
01/09/18

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

39 - CNPJ EMPRESA

HOSPITAL GERAL DE AURAIMA
Rua ... S/N
Novo Horizonte 7137-100
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO
AUTENTICAÇÃO
01/09/2018

38 - SÉRIE

40 - CNES DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia é fiel reprodução original que foi apresentada para homologação

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - Cód. Órgão Emissor

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL5 U569Z KYB63 4NJYK





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

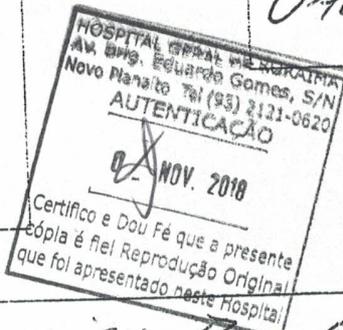
BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

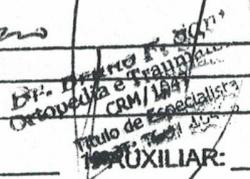
Data: 01/09/18

O.S. _____

Umarin Pereira



DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: OSTEOMENTE COTULCO.
INDICAÇÃO TERAPÊUTICA: TTO CIRURGIA
PO DE INTERVENÇÃO: RMS + TTO CIRURGIA OSTEOMENTE COTULCO.
MEDICAÇÕES E ACIDENTES: Ø
DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO: o mesmo



CIRURGIÃO: Dr. Marques 1º AUXILIAR: M. F. ...
2º AUXILIAR: _____ INSTRUMENTADORA: _____
3º AUXILIAR: _____ ANESTESIA: _____
ANESTESISTAS: _____ ANESTÉSICO: _____
INÍCIO: _____ FIM: _____ DURAÇÃO: _____

RELATÓRIO CIRURGICO

- ① Paciente em DMH sob anestesia.
- ② Antissepsia + assepsia + campo.
- ③ Abertura incisão piriforme.
- ④ Inc. cl. 10l. 50/94.
- ⑤ aproximação fornm.
- ⑥ RMS no Ulnarane cotulco.
- ⑦ CURATIVO.

[Handwritten signature]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi - Identificador: PJYL5 U569Z KYB63 4NJYK



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

FICHA DE ANESTESIA

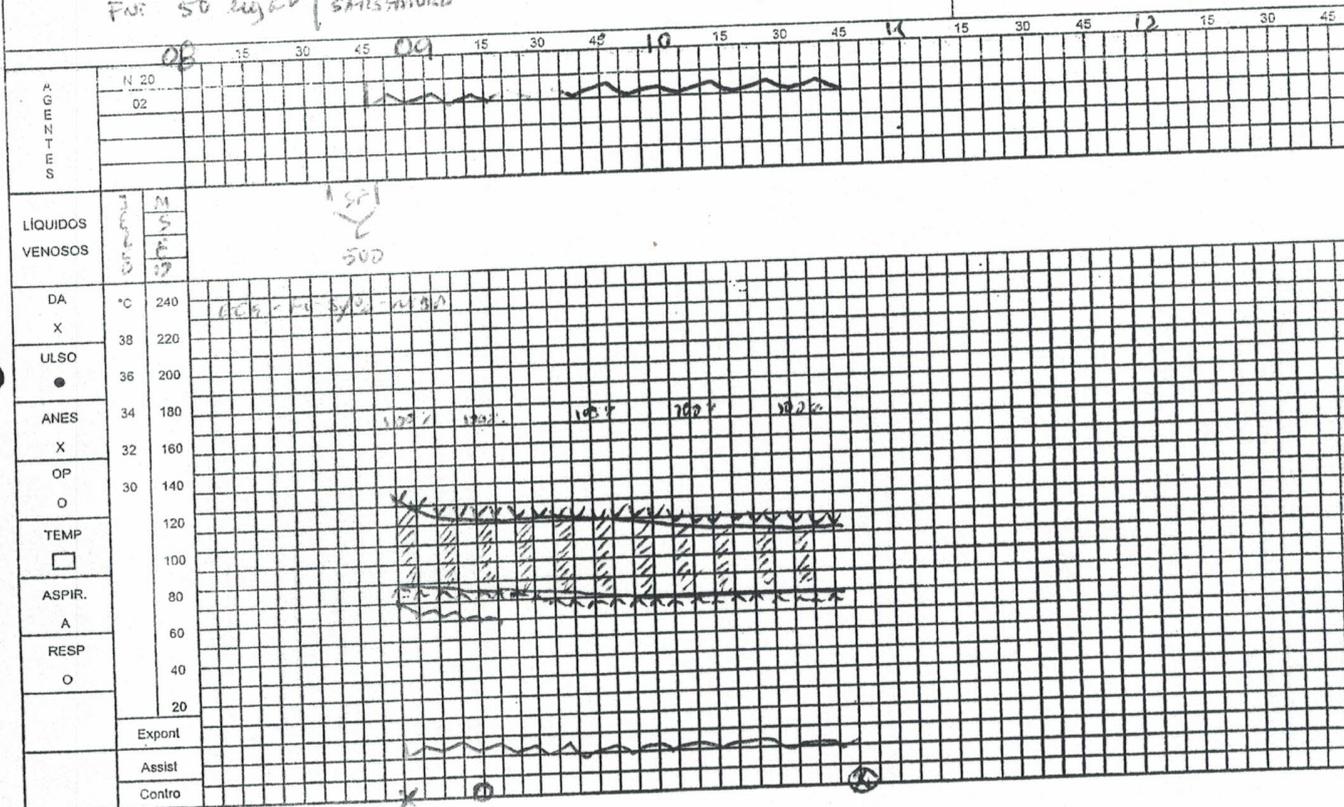
VALMIR PEREIRA GOMES

Nº 02.08.18

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

M2 03 mg cor / 08:30h.
Fw: 50 mg/ml / SANGUE

CF I



AGENTES	DOSE	TÉCNICA	ANOTAÇÕES
A Lidocaina 1.5%	1.50mg	BLOQUEIO DO PLEXO BRACHIAL VIA SUPRACLAVICULAR (S), GUIADO POR ULTRASSOM. VENTILADOR ESPONTÂNEO	X. ANESTESIA AMPLESSEDA ROLIM SÓCIO-CAPITAN (D), 4 ANOS E CAMPOS - IDENTIFICAR PLEXO BRACHIAL SUPRACLAVICULAR (S) E ULTRASSOM. LIDOCAINA 1.5% SUPERFICIAIS. - DUREZA LIDOCAINA 1.5% (850 mg/l) (X) P/ SARA
B			
C			
D			
E			
F			
G			
GLICOSE	LÍQUIDOS	Cânula - Naso / Oro Faringea	Lariango - Espasmo - Excesso Secre Depressão Respiratória - Hipoxia "Bucking" - Vômito
NDCC		Naso / Orotraqueal - Cega	
SANGUE		Bal - Tamp - Calibre do Tubo	Hemorragia - Arritmia Bradí Taquicardia - Choque
S. Fw 5.0%	500 ml	Sob Máscara	
		Dificuldade Técnica	
		TEMPO DE ANESTESIA	
TOTAL	500 ml	02:0. h	
OPERAÇÃO	CISTOPLASTIA DE COTOVELO T		
ANESTESIA	CÓDIGO	CIRURGIÃO	PERDA SANGUÍNEA
DR. MARCELO / R. MARCELO / R. MARCELO		DR. MARCELO / R. BRUNO	CONTINUA

Alberto F.M. Herrera
Médico-Anestesiologista
CRM 307/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL5 U569Z KYB63 4NJYK





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

43 anos.

NOME DO PACIENTE	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA
Valmir Pereira Gomes.			01 / 09 / 18.

CIRURGIA			
TIPO	TEMPO DE DURAÇÃO		
	INICIO	FIM	TEMPO TOTAL
Tratamento de osteomielite de Cotovelo (D) + RMS de Fio.	09:05	09:50.	

CIRURGIÃO	EQUIPE MÉDICA		
	ANESTESISTA:	Lhe Fabian / Lhe Mariz	
	RES. ANESTESIA:		
	INSTRUMENTADOR		
1º AUXILIAR	Lhe Bruno Figueiredo		
2º AUXILIAR	Lhe Marcos R2.		
TIP DE ANESTESIA: Sedação + BPB.	TEMPO DE DURAÇÃO:		

QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALO
	PCTS COMPRESSAS C/03 UNID.		1	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO	500ml.
	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYLNº	
	LUVA ESTERIL 8.0		1	FIO MONONYLON Nº	0
	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
<input checked="" type="checkbox"/>	LUVAS P/PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
1	LÂMINA BISTURINº 11			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº			FIO SEDA Nº	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
	SERINGA 03ML		1	CERA P/ OSSO Atadura 20 cm	
	SERINGA 05 ML		1	KIT CATARATA Equipe macro	
	SERINGA 10ML		1	IBOLINA Clorexidina 700-1000	
	SERINGA 20ML		1	BITA CARDIACA Tópico 700-1000	
<input checked="" type="checkbox"/>	Elétricos		1	OUTROS Alcool 700-100ml.	

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C DO PACIENTE		VAL
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAL MEDICAMENTOS		
	Jaqueline.	SUB-TOTAL		
	Gabriela.	TAXA DE SALA		
FUNCIÓNÁRIO/CÁLCULOS	CIRCULANTE DE SALA	TAXA DE ANESTESIA		
		SOMA		
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL5 U569Z KYB63 4NJYK



Plano de Emergência



NOME: Valmiria Raineira Sprim (105-02)

SAI - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
CENTRO CIRURGICO/SRPA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL5 U569Z KYB63 4NJYK



DADOS PRÉ-OPERATÓRIO		TRANSOPERATÓRIO				SRPA																																									
Entrada na Sala	Início de Cirurgia	Início Anestesia	Término Cirurgia	Saída S.O.	Cirurgia Realizada	Anestesia	Sinais Vitais																																								
01:09:15	08:35	09:05	08:45	09:50	09:55	Realizada	<table border="1"> <tr> <th>T</th> <th>P</th> <th>PA</th> <th>SPO2</th> </tr> <tr> <td>1h</td> <td>67</td> <td>135x82</td> <td>96</td> </tr> <tr> <td>15</td> <td>68</td> <td>140x83</td> <td>97</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>59</td> <td></td> <td>95</td> </tr> <tr> <td>45</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2h</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3h</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3h30</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4h</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>5h</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	T	P	PA	SPO2	1h	67	135x82	96	15	68	140x83	97	30	59		95	45				2h				3h				3h30				4h				5h			
T	P	PA	SPO2																																												
1h	67	135x82	96																																												
15	68	140x83	97																																												
30	59		95																																												
45																																															
2h																																															
3h																																															
3h30																																															
4h																																															
5h																																															
Data: <u>01.09.15</u> Reg. Idade: <u>33</u> Chegada: <u>08:13</u> () Emergência () UTI () Internação () UTI 2 () Outros:	Cirurgia Proposta: <u>DMC 50 -</u> <u>Remoção de colostomia</u> () Outros:	Anestesia: <u>Sevoflurano + B.P.</u> Antibiótico-Terapia:	Posição: <u>Prone</u> Hemoderivados:	Nome: <u>Sevoflurano + B.P.</u> Dose:	Plasmim:	CH:	Sinais Vitais:																																								
1. Intimações: () Pre-anestésico () Injeção () Inalação () Banho () Sangue () Alegria () Cardiopata () Exames () Asmático () Outros:	N° de compressas oferecidas: N° de compressas recolhidas: Sinais Vitais: T: <u>37</u> °C P: <u>67</u> bpm SAT: <u>99</u> % R: <u>12</u> ppm () Regular () Irregular FC: <u>59</u> bpm	Plaquetasi: Anósmo Patc: <u>Não</u> N° peças: <u>1</u> () Não () Sim () Cultura () Outros:	Exames na SO: () Ht () Hb () Hemograma () Razo X () Outros:	1. Sonda 2. Curativo 3. Dreno 4. Acesso Venoso 5. Outros		Balanço Hídrico: Entradas: EV, HV, CH, SNG Saídas: Dreno, Durassi, SNG, Outros	Legenda: 1. Eletrodos 2. Oximetro 3. PVC 4. Placa de Bisturi 5. Incisão 6. Cateter 7. Ventolise 8. Dreno 9. SNG 10. Falca de Smarck 11. Outros:	Sinais Vitais: P: <u>67</u> bpm PA: <u>135x82</u> mmHg FC: <u>59</u> bpm () Regular () Irregular																																							

Destino: SRPA () UTI () Outros:

Ass: _____

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA CIRÚRGICA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Nome: Valeria Raima Gomes
Responsável: Marcos Vinícius

PREPARAÇÃO (Sala Pré Anestésica)
PACIENTE CONFIRMOU:
 Alente: de
 Sítio Cirúrgico
 Procedimento
Consentimento: Sim Não

RISCO CIRÚRGICO
 Aplica Não se Aplica

SÍTIO DE M. R. CADU
 Sim Não se Aplica

VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA ANESTÉSICA
(CONCLUIR)

OXÍMETRO DE PULSO NO PACIENTE EM
FUNÇÃOAMENTO

O PACIENTE POSSUI:
ALBERGIA CONHECIDA
 Sim, Quali: _____

VIA ÁEREA DIRIGIDA/RISCO DE ASPIRAÇÃO
 Sim, e equipamento/instalção disponível
 Não

RISCO DE PERDA SANGÜÍNEA > 500 ml
 Não

Sim, e acesso cirúrgico adequado e planejamento
para fluidos
Alberto F. M. Herrera
Médico Anestesiologista
CRM 107/RR

Data: 01/09/18 Hora: 08:45
Assinatura

ANTES DA INCISÃO

Anestesiista: Marcos Vinícius / Fabiana

PAUSA CIRÚRGICA (Sala Operatória)

CONFIRMAR QUE TODOS OS MEMBROS DA
EQUIPE SE APRESENTARAM PELO NOME E
FUNÇÃO: Sim Não

CIRURGIÃO, ANESTESIOLOGISTA E ENFERMEIRO
CONFIRMARAM VERBALMENTE:
 Identificação do paciente
 Sítio cirúrgico
 Procedimento

EVENTOS CRÍTICOS PREVENTIVOS:

REVISÃO DO CIRURGIÃO:
Quais são as etapas críticas ou inesperadas, juração da
operação e perda sanguínea prevista.

REVISÃO DA EQUIPE DE ANESTESIA:
Há alguma preocupação específica em relação ao paciente

REVISÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM:
Os materiais necessários, como instrumentais, próteses e
outros estão presentes e dentro da validade de
esterilização (incluindo resultado do indicador). Há
questões relacionadas a equipamentos ou quaisquer
preocupações.

A PROFILAXIA ANTIMICROBIANA FOI
REALIZADA NOS ÚLTIMOS 60 MINUTOS.

Não se aplica
 Sim, Quali: _____ Hora: _____

AS IMAGENS ESSENCIAIS ESTÃO DISPONÍVEIS.
 Sim
 Não se aplica

ANTES DE O PACIENTE SAIR DA SALA DE
OPERAÇÕES

SAÍDA (Sala Pós Operatória)

OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM
OU DA EQUIPE MÉDICA CONFIRMARAM
VERBALMENTE COM A EQUIPE:

1- O NOME DO PROCEDIMENTO
REGISTRADO
 Sim Não

2- SE AS CONTAGENS DE INSTRUMENTAIS
CIRÚRGICOS, COMPRESSAS E AGULHAS
ESTÃO CORRETAS
 Sim Não Não se Aplicam

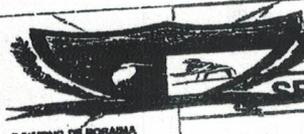
3- COMO A AMOSTRA PARA ANATOMIA
PATOLOGICA ESTÁ IDENTIFICADA
(INCLUINDO O NOME DO PACIENTE)
 Sim Não Não se Aplica

SE HÁ ALGUM PROBLEMA COM EQUIPAMENTO
PARA SER RESOLVIDO
 Sim Não

O CIRURGIÃO, O ANESTESIOLOGISTA E A
EQUIPE DE ENFERMAGEM REVISAM
PREOCUPAÇÕES ESSENCIAIS PARA A
RECUPERAÇÃO E O MANEJO DESTA PACIENTE
 Sim Não Não se Aplica

Jacques Roberto
Enfermeiro
CRM 107/RR
Assinatura e Carimbo

119-2 Lt. 404-1



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE		WACIR	
DIAGNÓSTICO	HAS	119-1	DM2
ALERGIAS	LEITO	104-E	DATA 01/09/18
IDADE	PRESCRIÇÃO		
ITEM			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE		SND
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO		ATENÇÃO
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H		12-18
4	TILATIL 20MG EV 12/12H		12-18
5	DIPIRONA 500MG EV 6/6H		S/N
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		S/N
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		S/N
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N		S/N
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		S/N
10	SSVV + CCGG 6/6 H		S/N
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMMHG		S/N
14	CURATIVO DIARIO		
15			
16			
17			
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),		
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;		
20	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50%		
	40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		

DI. *MARCELO BRUNO*
 Médico Residente em
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 17198

EVOLUÇÃO MÉDICA:

SINAIS VITAIS	PA	FC	FR	T
6 H	125x70	64	18	36,2
12 H	142x71	81	18	36,2
18 H	125x77	73	18	36,2
24 H	101x61	65	18	36,2

MÉDICO RESIDENTE EM
 ORTOPEDIA E
 TRAUMATOLOGIA.



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA					
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA					
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA					
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN		
PACIENTE VALMIR PEREIRA GOMES					
AGNÓSTICO OMC COTOVELO D + RMS DE FIO					
ALERGIAS	NEGA	HAS	NÃO	DM2	NÃO
IDADE	43	LEITO	119-1	DATA	02/09/2018
ÍTEM					HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SW
2	SF0,9% 500ML S/N EV				SW
4	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N				SW
5	DIPIRONA 01 G EV DE 6/6 HS				SW
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				SW
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				SW
8	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				SW
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				SW
10	CURATIVO DIÁRIO				W
11	SSVV + CCGG 6/6 H				MPA
12					
13	CLINDAMICINA 600MG EV 6/6HRS				SW
14	GENTAMICINA 240MG EV 1 X AO DIA (INICIO 01/09)				SW
16					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV +					
AVISAR PLANTONISTA					
EVOLUÇÃO MÉDICA:					
SINAIS V	PA	FC	FR	TEMP	
6 H	140/70	70			MÉDICO RESIDENTE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA MARCOS AGUIAR CRM 1995-RR
12 H	150/100	66			
18 H	132/79	65			
24 H	120/60	60			

Dia - paciente estável. Ad. em C.P.M + S.V.V.S

Marta Murielle C. Azeredo
 Auxiliar de Enfermagem
 COREN/RR 003 184 087

03.09.18
 04:00
 Coleta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL5 U569Z KYB63 4NJYK



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA					
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA					
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA					
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN		
PACIENTE VALMIR PEREIRA GOMES					
AGNÓSTICO OMC COTOVELO D + RMS DE FIO					
ALERGIAS	NEGA	HAS	NÃO	DM2	NÃO
IDADE	43	LEITO	119-1	DATA	03/09/2018
ITEM					HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SND
2	SF0,9% 500ML S/N EV				SN
4	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N				
5	DIPIRONA 01 G EV DE 6/6 HS				18:24 06
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				SN
8	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				
10	CURATIVO DIÁRIO				Curativo
11	SSVV + CCGG 6/6 H				Rotina
12					
13	CLINDAMICINA 600MG EV 6/6HRS				18:24 06
14	GENTAMICINA 240MG EV 1 X AO DIA (INICIO 01/09)				16:06
16					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					
EVOLUÇÃO MÉDICA:					
SINAIS V	PA	FC	FR	TEMP	MEDICO RESIDENTE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA MARCOS AGUIAR CRM 1995-RR
6 H					
12 H	129 x 92	70			
18 H	alta				
24 H					

As 12:00h Paciente no leito, Recusa novo acesso, Paciente está de ALTA med
 Não Administrado o Item 13 da P.M, por não está de Acesso, unifi
 SSVV, segue sem queixas aos cuidados da equipe de enfermagem
 alta

Elaine Garcia P. M
 Técnica de Enfermagem
 COREN-RR 552.039-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.trj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL5 U569Z KYB63 4NJYK





HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU - SUS SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

PACIENTE Valmir Pereira Gomes, 43 ANOS,
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA, 31/8/18, COM

DIAGNÓSTICO DE Espondilomieloma subto coloneal
NO DIA 1/9/18 FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE

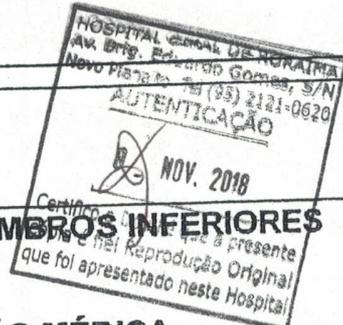
OMC coloneal de T12 MS do fco R. SENDO
OPERADO PELO DR. Marcos Brito E DR. Breno Aguiar

RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 31/9/18 ÀS 19:00 EM
BOM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL
CORONEL MOTA NO DIA 02/9/18 ÀS 14h, COM O
DR. Marcos Brito

ORIENTAÇÕES GERAIS :

- 1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES
- 2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
- 3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
- 4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
- 5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
- 6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.



PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR. _____

BOA VISTA, 31/9/18

[Handwritten Signature]
Médico Responsável
Municipal e
CRM RR 1995

MÉDICO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL5 U569Z KYB63 4NJYK

212-3



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU - SUS
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

PACIENTE Valmir Pereira Gomes, 43 ANOS,
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA, 26/07/18, COM
DIAGNÓSTICO DE Fratura - luxação lateral (D)

NO DIA 10/08/18, FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE
Osteossíntese de fratura - luxação lateral (D) SENDO

OPERADO PELO DR. Dulson E DR. Marcelo A.

RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 13/08/18, AS 12,00hs EM
BOM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL
CORONEL MOTA, NO DIA 30/08/18, AS 8,00hs, COM O
DR. Pablo

ORIENTAÇÕES GERAIS :

- 1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES
- 2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
- 3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
- 4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
- 5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
- 6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR. [Assinatura]

Dr. Odinachi Orenim
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
RORAIMA - 1957/RR

BOA VISTA, 13/08/18

MÉDICO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL5 U569Z KYB63 4NJYK



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU - SUS
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

PACIENTE Valmir Pereira Gomes, 43 ANOS,
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA, 30/10/18, COM
DIAGNÓSTICO DE Exporciss material sulco cotovelo D

NO DIA 1/11/18, FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE
OMC cotovelo D + RUSO fio K SENDO

OPERADO PELO DR. Marcelo Arruda E DR. Bruno Fegredo

RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 3/11/18, ÀS 14:00, EM
BOM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL
CORONEL MOTA NO DIA 29/11/18, ÀS 14h, COM O
DR. Marus Bruno

ORIENTAÇÕES GERAIS :

- 1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES
- 2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
- 3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
- 4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
- 5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
- 6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR. _____

BOA VISTA, 3/11/18

Dr. Marcos Aguiar
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RR 1995

MÉDICO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL5 U569Z KYB63 4NJYK



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE JOÃO MARIANO



RECEITUÁRIO

NOME: Yhosvany Rodriguez

uso oral.

OK - NERISOLAS (10cp) 20 UNID.
1 UNID 12-12 HORAS.

Fs - PARACETAMOL (500cp) 20 UNID.
1 UNID 4-6 HORAS.

OK - CEFTRIAXON (500cp) 20 UNID.
1 UNID 4-6 HORAS.

DATA: 10 / 09 / 2019

Yhosvany Rodríguez Calderon
Médico
RMS 1400209

Assinatura e Carimbo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE JOÃO MARIANO



RECEITUÁRIO

NOME: Valmir Reucis Jnés

Jcs Don

CSAP / FARMÁCIA
ENTREGUE
Data: 10/10/18
Quant: 20 comp.
Resp.

1- Difman (500mg) → 20 comp.
01 comp c/ 6/8ms (ms or o pelo).

2- Paracetamol (1000mg) → 20 comp.
01 comp c/ 6/8ms pr 7 dias.

3- Amoxicilina (500mg) → 20 comp.
01 comp c/ 6/8ms pr 7 dias.

CSAP / FARMÁCIA
ENTREGUE
Data: 10/10/18
Quant: 20 comp.
Resp: Roberto Fernandes

Roberto Fernandes
Líder
RMS 1450199

DATA: 09/10/2018

Roberto Fernandes

Assinatura e Carimbo





GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

RECEITUÁRIO

NOME: Volmir Pereira Galem

USO ORAL

- F 1 - CIPROFLOXACINO 500MG-----28CP
1CP DE 12/12HS POR 14 DIAS
- F 2 - CLINDAMICINA 300MG-----56CP
TOMAR 01 COMP DE 6/6H POR 14 DIAS
- PH 3- DAPIRONA 500MG -----20CP
1CP 6/6H, SE DOR
- 01 4- Paracetamol 750g ----- 1CP
Tomar 1cp 8/8h

319110

Dr. Marcos Aguiar
Médico Otorrinolaringologista
CRM-RR 19695

HOPITAL GERAL DE RORAIMA
AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N, AEROPORTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ69M KE2QS YATLF VG42A





Secretaria Municipal de Saúde
Alto Alegre

RECEITUÁRIO

30.10.20

CENTRO DE SAÚDE JOÃO MARIANO COSTA

704.6031.1497.5323

NOME: Valmir Pereira Junior

Cl. Int

01 Amoxicilina (500g) + ácido
clavulânico, 01 cp 12-18 hs
& 7 dias. 14 cp.

01 Piperacilina (500g) - 4mar.
01 cp 12-18 hs & 7 dias. 20 cp.

01 Dipirona (500g) 01 cp
8-8 hs & 7 dias. 20 cp.

Cl. Int
- Caprip
ferido, ager de la 4, 3 vez ao dia

DATA: 30/10/2020



[Handwritten signature]
Assinatura e Carimbo





GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
HOSPITAL EPITÁCIO DE ANDRADE LUCENA

RECEITUÁRIO

NOME

Jose Reine Gomes

Dor traxo

Ref de tomam p

~~05/09/18~~

~~1300~~

HCM.

Paul Pedro Villanova Colletti
Urologista - TISBU
CRM 826
RQE 09

DATA,

8. 7. 18

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO UROLOGISTA CRM - CRO

Av. Santo Amaro S/Nº - Centro - Alc Alegre-RR - Cep: 69.350-000 - Fone (95)3263 1360





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE

POSTO DE SAÚDE JOÃO MARIANO



RECEITUÁRIO

NOME: Vaimir Pereira Gomes

1- Azitromicina (500mg)
01 cp por dia — (5cp)

2- Ibuprofeno (600mg)
01 cp 12/12h x 5 dias

3- Neomicina (pomada)
passar na ferida 2x/dia

DATA: 22 JUL. 2019

Dr. Felix Hernandez Toledo
Clínico Geral
CRM 1854/RR

Assinatura e Carimbo

Avenida Getúlio Vargas, Alto Alegre- RR, CEP 69350-000





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE

POSTO DE SAUDE JOÃO MARIANO



RECEITUÁRIO

NOME: Valmir Pereira Gomes

OK
1 = Amoxicilina (500mg)
1 comprimido de 8 em 8 x 7 dias

CSAP / FARMÁCIA
ENTREGUE
Data: 09/09/19
Quant: 21 compr.
Resp: Nayara Souza

F
2 = Ibuprofeno (600mg)
1 comprimido de 8 em 8 x 5 dias

OK
3 = Neomicina pomada
3 vezes x dia

CSAP / FARMÁCIA
ENTREGUE
Data: 09/09/19
Quant: 1 tubo
Resp:

09 SET. 2019

TA: _____

Dr. Felix Hernandez Toledo
Clinico Geral
CRM 1854/RR

Assinatura e Carimbo

Avenida Getúlio Vargas, Alto Alegre- RR, CEP 69350-000





Secretaria Municipal de Saúde

RECEITUÁRIO

Alto Alegre

Valter Pena Aguiar

Via 1

~~F~~ Cefalexim (500) 210x
do - 1 x 8 - 8 h pr sd

~~OK~~ Ibuprofeno (600) 100x
do - 1 x 12 - 12 h pr sd

~~OK~~ Dipirona (500) 100x
do - 1 x 8 - 8 h

17/11/2019

Dr. Anelly Arencibia Cabrera
Médica
RMS 1400195





GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
HOSPITAL FITÁCIO DE ANDRADE LUCENA

NOME

Valmir Pereira Gomes

RECEITUÁRIO

① Ciprofloxacina (500mg) (1comp)
1comp 12/12 7dias

Dr. Onelio Marín Bru
Clínico Geral
CRM-RR 1842

DATA, 02 01 2020



SINISTRO 3200276106 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VALMIR PEREIRA GOMES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA

LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO VALMIR PEREIRA GOMES

CPF/CNPJ: 58084436287

Posição em 03-11-2020 13:03:41

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/08/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/08/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
08/08/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
06/08/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ALTO ALEGRE - ESTADO DE RORAIMA

CARTÓRIO
Rodrigues Martins



Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Protestos

Livre - 001



Folha - 203
1º TRASLADO

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA,
QUE FAZ E ASSINA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este público instrumento de Escritura Pública Declaratória, virem que ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Tabelionato de Notas, situado na Av. 1º de julho, nº 2148, Centro, em Alto Alegre-RR, perante mim, Andressa Lorrana dos Santos de Lima, Escrevente, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como **OUTORGANTE/DECLARANTE: FRANCISCO PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de José Pereira Gomes e Zilda Martins Gomes, nascido em 16/03/1971, portador da carteira de identidade RG nº 2898368 emitida por SSP/PA em 28/02/1994, e inscrito no CPF/MF sob o nº 706.150.122-72, residente e domiciliado na Vicinal 02, Sítio São Francisco, 38, Vila Paredão, Alto Alegre/RR, reconhecido por mim Escrevente, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelo outorgante declarante, me foi dito que, o Sr. **VALMIR PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Raimundo Pereira Gomes e Maria Martins Gomes, portador da Carteira de Identidade RG nº 32189117 emitida por SESP/PA em 18/09/2013 e inscrito no CPF sob nº 58084436287 residente e domiciliado na Vicinal 02, Sítio São Francisco, Lote 38, PA Paredão, no município de Alto Alegre/RR; mora e trabalha no Lote de Terras Rural denominado **Sítio São Francisco, localizado na Vicinal 02, Lote 38, Paredão, Zona Rural em Alto Alegre/RR**, de propriedade do outorgante, onde o mesmo vem trabalhando desde o período de janeiro de 2016 até os dias atuais, numa área total de 45,0 hectares é explorada 9 hectares num lote de terra do mesmo, exercendo a profissão de agricultor, onde o mesmo desenvolve suas atividades rurais, plantando milho, mandioca, feijão, arroz, banana, macaxeira, horta, criação de galinha, criação de peixes, todos para o sustento da família. E, juntamente com o declarante assinam como testemunhas: **EDINALDO ANICETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de José Aniceto de Oliveira e Eunice Rosa de Oliveira, nascido em 04/03/1980, portador da carteira de identidade RG nº 190480 emitida por SESP/RR em 18/04/1997, e inscrito no CPF/MF sob o nº 662.233.772-15, residente e domiciliado na Rua Pedro Viana, 730, Centro, Alto Alegre/RR; e **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de José Pereira da Silva e Maria Francisca da Silva, nascido em 08/03/1958, portador da carteira de identidade RG nº 42376 emitida por SSP/RR em 21/11/1978, e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.245.733-00, residente e domiciliado na Av. Santos Dumond, 709, Centro, Alto Alegre/RR, reconhecidos por mim a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Finalmente, pelo Declarante e testemunhas, me foi dito que respondem civil e criminalmente pelo teor das declarações aqui prestadas, no presente e no futuro, isentando esta Serventia e seus prepostos de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE RORAIMA - COMARCA DE BOA VISTA
TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E EMPRESAS E INSTRUMENTOS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DANIEL AQUINO

Daniel Antonio de Aquino Neto
Tabelião e Registrador



Livro nº 0196

Folha nº 131

Protocolo nº 00136074

Traslado Nº 1

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA QUE FAZ FRANCISCO PEREIRA GOMES

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e dois dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e dezenove, (22/08/2019), nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, Republica Federativa do Brasil, neste Cartório, perante mim, compareceu como outorgante declarante **FRANCISCO PEREIRA GOMES**, filho de Zilda Martins Gomes e Jose Pereira Gomes, nacionalidade brasileira, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 5720389 - SESP/RR e do CPF 706.150.122-72, solteiro, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, Zona Rural, Vicinal 02 Lote 38- Pa/Paredão -no município de Alto Alegre- RR, o presente meu conhecido, do que dou fé. E por esta escritura e nos melhores termos de direito declara que o presente reconhecido como o próprio através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, por esta escritura e nos melhores termos declara para os devidos fins de direito e a quem possa interessar declara para fins de comprovação perante o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em Boa Vista-RR**, que o Sr. **VALMIR PEREIRA GOMES**, nacionalidade brasileira, agricultor, portador da Cédula da Identidade nº 5646405 - SESP/RR e do CPF 580.844.362-87, solteiro, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, Zona Rural, Vicinal 02 Lote 38- Pa/Paredão - Alto Alegre- RR, que reside e trabalha como **COMODÁTARIO**, em regime de comodato no imóvel rural constante de sua propriedade denominado Sítio São Francisco, Zona Rural, Vicinal 02 Lote 38- Pa/Paredão - Alto Alegre-RR, conforme código do imóvel rural nº 950.084.383.872-9, há 4 anos, da qual tira a própria subsistência familiar no cultivo de hortaliças, arroz, macaxeira, feijão, milho, bem como, piscicultura, avicultura e pecuária. Por ser a expressão da verdade, firma o presente instrumento, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos. **(Os dados ou elementos contidos neste instrumento foi fornecido pelo declarante, que por eles assume total responsabilidade)**. Assim o disse perante mim que este instrumento ouviu ler e assina. dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 6.952 de 06.11.81, publicada no DOU, de 10.11.81. Dou fé. Eu, Raquel De Sousa Queiroz, Auxiliar Notarial, a digitei. Eu, Talita Oliveira de Aquino, escrevente, a lavrei. Eu, Daniel Antonio de Aquino Neto, Tabelião, o subscrevo e assino. Boa Vista, 22 de agosto de 2019. (Assinam) **Outorgante FRANCISCO PEREIRA GOMES**. (Assina) Daniel Antônio de Aquino Neto - Tabelião. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista, 22 de agosto de 2019.

Emolumentos:R\$51.00 FUNDEJUR:R\$5.10 Fiscalização:R\$2.55 FECOM:R\$2.55 ISS: R\$2.55 Selos:R\$2.50 TOTAL:R\$66.25
*Consulte o selo em cidadao.portalselorr.com.br |Selos: ESCPUB158295G7PTUSA3AZK6CX35 /

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Talita Oliveira de Aquino
Escrevente Autorizada
DANIEL AQUINO



Av. Ataíde Teive, 307 - Bairro Asa Branca - CEP: 69.312-242

E-mail: escrituras@cartorioaquino.com.br



Data: 03/11/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Cível Única de Alto Alegre

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/11/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/11/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/11/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/11/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Relação de arquivos da movimentação:

- mero expediente

04/11/2020: DESABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO.

Data: 04/11/2020

Movimentação: DESABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO

Complemento: Parte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (Promovido)

Por: Zilva Neta Farias Amorim

12/11/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/11/2020)

Por: Leidson da Silva - SJRI

12/11/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/11/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/11/2020) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 23/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/11/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

Data: 23/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Complemento: Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE PETIÇÃO DE
CONTESTAÇÃO(23/11/2020 16:26:03). Identificador do Cumprimento: 0001

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 23/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 11) EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA (23/11/2020)

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

04/12/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES) em 03/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA (23/11/2020) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

28/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Data: 28/01/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA (23/11/2020)

Por: Roberto Fernandes da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

31/01/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 31/01/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Por: Juliana Minotto Venzel - SJRI

Data: 04/02/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Relação de arquivos da movimentação:

- mero expediente

04/02/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 16) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2021)

Por: Juliana Minotto Venzel - SJRI

04/02/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 16) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2021)

Por: Juliana Minotto Venzel - SJRI

Data: 05/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/02/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2021) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

05/02/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 05/02/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

09/02/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 09/02/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Por: Leidson da Silva - SJRI

15/02/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES) em 18/02/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2021) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 22/02/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Relação de arquivos da movimentação:

- Mero Expediente

25/02/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 25/02/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2021)

Por: Roberto Fernandes da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 27/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/02/2021)

Por: Leidson da Silva - SJRI

Data: 27/02/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Por: Leidson da Silva - SJRI

06/03/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 06/03/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/03/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/02/2021) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

16/03/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 16/03/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 23) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/02/2021) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/04/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Relação de arquivos da movimentação:

- Mero Expediente

Data: 07/04/2021

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 06/07/2021 (90 dias)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 07/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 07/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

07/04/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 07/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 08/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

19/04/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES) em 19/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021) e ao evento de expedição seq. 31.

Por: SISTEMA CNJ

19/04/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI(Leitura automática em 18/04/2021 às 23:59))
em 19/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) PROFERIDO
DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

19/04/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 19/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

03/05/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 03/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021)

Por: Roberto Fernandes da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

12/05/2021: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI.

Data: 12/05/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 29) PROFERIDO
DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(06/04/2021) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

14/05/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 14/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

Data: 18/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (14/05/2021)

Por: LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Data: 29/05/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI(Leitura automática em 28/05/2021 às 23:59))
em 28/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE
PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (14/05/2021) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA CNJ

23/06/2021: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI.

Data: 23/06/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(14/05/2021) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

Data: 28/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (28/07/2021)

Por: LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Data: 09/08/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES) em 09/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (28/07/2021) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo
- Laudo

16/08/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 16/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (16/08/2021)

Por: LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Data: 17/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO
ORDINATÓRIO (28/07/2021)

Por: Roberto Fernandes da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

23/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 23/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 23/08/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (16/08/2021) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: Sivirino Pauli

Data: 25/08/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Por: Leidson da Silva - SJRI

31/08/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 31/08/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (16/08/2021) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/09/2021

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Relação de arquivos da movimentação:

- de procedência parcial

Data: 02/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/09/2021)

Por: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS

Data: 02/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/09/2021)

Por: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS

06/09/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 06/09/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/09/2021) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: Sivirino Pauli

13/09/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 13/09/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES) em 13/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/09/2021) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/09/2021

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE VALMIR PEREIRA GOMES

Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/09/2021)

Por: Roberto Fernandes da Silva

30/09/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 30/09/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/09/2021) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: SISTEMA CNJ

30/09/2021: TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE.

Data: 30/09/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE

Complemento: Em 15/09/2021 para VALMIR PEREIRA GOMES.

Por: Leidson da Silva - SJRI

30/09/2021: TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE.

Data: 30/09/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE

Complemento: Em 30/09/2021 para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Por: Leidson da Silva - SJRI

30/09/2021: TRANSITADO EM JULGADO EM 30/09/2021 .

Data: 30/09/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 30/09/2021

Complemento: Para o processo.

Por: Leidson da Silva - SJRI

Data: 30/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) TRANSITADO EM JULGADO EM 30/09/2021 (30/09/2021)

Por: Leidson da Silva - SJRI

11/10/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES) em 13/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63) TRANSITADO EM JULGADO EM 30/09/2021 (30/09/2021) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS

Complemento: Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A
AÇÃO(01/09/2021 12:31:53). Identificador do Cumprimento: 0002

Por: Arielly Né de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

Data: 13/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias corridos - Referente ao evento (seq. 66) EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS (13/10/2021)

Por: Arielly Né de Almeida

13/10/2021: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 13/10/2021

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: Arielly Né de Almeida

13/10/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 13/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/10/2021 com prazo de 15 dias corridos *Referente ao evento (seq. 66)

EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS (13/10/2021) e ao evento de expedição seq. 67.

Por: Sivirino Pauli

Data: 20/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento TRANSITADO EM JULGADO EM 30/09/2021 (30/09/2021)

Por: Roberto Fernandes da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Anexo

Data: 20/10/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Por: Leidson da Silva - SJRI

Data: 03/11/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Cível Única de Alto Alegre

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/11/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/11/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/11/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/11/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Relação de arquivos da movimentação:

- mero expediente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE ALTO ALEGRE
VARA CÍVEL ÚNICA DE ALTO ALEGRE - PROJUDI**

Antônio Dourado de Santana, 595 - Forum de Alto Alegre - Centro - ALTO ALEGRE/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0800520-95.2020.8.23.0005

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** promovida por **VALMIR PEREIRA GOMES** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Inicial instruída com documentos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nos termos do artigo 4º do CPC, em respeito ao princípio da celeridade processual, da razoável duração do processo, bem como da economia processual, deixo de designar audiência preliminar, posto que em ações tais a experiência mostra-nos que, em sua grande maioria, a conciliação não se efetiva. Ademais, mister consignar que a autocomposição pode ser ou requerida pelas partes a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC).

Cite-se a parte contrária.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para réplica.

Após, intemem-se as partes acerca das provas que desejam produzir. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

Cumpram-se.

Alto Alegre – RR, 04 de novembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8DN 5WXNS 6JHEQ UY8GD



Data: 04/11/2020

Movimentação: DESABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO

Complemento: Parte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (Promovido)

Por: Zilva Neta Farias Amorim

12/11/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/11/2020)

Por: Leidson da Silva - SJRI

12/11/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/11/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/11/2020) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 23/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/11/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

2766521- C3/ 2020-04258/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

Processo: 08005209520208230005

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALMIR PEREIRA GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **25/07/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **28/09/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.



Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixou de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **25/07/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art.

1º

(...)

^{§2º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALTO ALEGRE, 19 de novembro de 2020.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6CD YNE7U UD6JY SLZ8D



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALMIR PEREIRA GOMES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ALTO ALEGRE**, nos autos do Processo nº 08005209520208230005.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200276106 **Cidade:** Alto Alegre **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VALMIR PEREIRA GOMES **Data do acidente:** 25/07/2018 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/08/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE COTOVELO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA. (P3,4,10,11,12,14,15)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: CONFORME LAUDO DO IML Nº 0285/2019/IML/RR

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200276106

Vítima: VALMIR PEREIRA GOMES

Data do Acidente: 25/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), VALMIR PEREIRA GOMES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 16002413

Pag. 01791/01792 - carta_01 - INVALIDEZ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR RY4NU



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200276106

Vítima: VALMIR PEREIRA GOMES

Data do Acidente: 25/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), VALMIR PEREIRA GOMES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada, com a narrativa detalhada do acidente, pois o entregue não esclarece como o acidente ocorreu.
------------------------------	--

Documentação médico-hospitalar	Apresentar a cópia simples do Boletim de Primeiro Atendimento Médico, com a indicação dos procedimentos adotados, identificação da vítima e do médico responsável, com data, assinatura e CRM legíveis, pois não foi entregue.
---------------------------------------	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

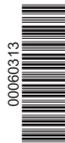
Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00625/00626 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 16009000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR RY4NU





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200276106

Vítima: VALMIR PEREIRA GOMES

Data do Acidente: 25/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), VALMIR PEREIRA GOMES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: VALMIR PEREIRA GOMES

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 00000522-3

Conta: 000000021551-1

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00177700178 - carta_15R - INVALIDEZ



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR RY4NU





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL: _____ CPF da vítima: 580.844.362-87 Nome completo da vítima: JALMIR PEREIRA GOMES

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: JALMIR PEREIRA GOMES CPF: 580.844.362-87
Profissão: AGRICULTOR Endereço: VIC, 02, km 3,5 VILA REISLANDIA Número: 514 Complemento: _____
Bairro: ZONA RURAL Cidade: ALTO ALEGRE Estado: RR CEP: 69350-000
E-mail: _____ Tel.(DDD): 551 58412-2235

DADOS CADASTRAIS

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:
 RECUSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: CONTA:
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 522 3 CONTA: 0021551 1
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: _____ Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: _____ Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data: ALTO ALEGRE, RR 15/07/20
Nome: JALMIR PEREIRA GOMES
CPF: 580.844.362-87

TESTEMUNHAS
1ª | Nome: WENISON L. VIANA
CPF: 819.901.702-34
Wenison L. Viana
Assinatura

(*) Assinatura de quem assina A ROGO
Valmir Pereira Gomes
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR Y4NU

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 8189
SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06
Ouvidoria: 0800 021 91 35

INSTRUÇÕES IMPORTANTES:

1. **Necessário o preenchimento completo de todos os dados, sem rasuras e de forma legível.**
2. **Os nomes da vítima e dos beneficiários deverão ser informados completos e sem abreviações.**
3. **Informar a quantidade de filhos, pais e avós vivos e falecidos, *nascituros (aquele que está sendo gerado, mas ainda não nasceu).**
4. **Os beneficiários/vítimas com idade entre 0 e 15 anos ou o incapaz com curador deverão ser representados pelos pais, tutor ou curador. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada somente pelo representante legal.**
5. **Os beneficiários/vítimas com idade entre 16 e 17 anos deverão ser assistidos pelos pais ou tutor. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada pelos beneficiários/vítimas e, também, por seu assistente legal, devidamente identificado por meio dos respectivos documentos.**
6. **Em caso de indenização por morte com mais de um beneficiário, preencher um formulário para cada beneficiário.**







ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR
DELEGACIA DE ALTO ALEGRE
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

REGISTRO Nº 626/2018	Hora: 08H36Min	Data: 28 de Setembro de 2018
DADOS DO (A) COMUNICANTE:		
Nome: VALMIR PEREIRA GOMES		
Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado Civil: SOLTEIRO	PROFISSÃO: AGRICULTOR
Nome do Pai: RAIMUNDO PERIRA GOMES		
Nome da Mãe: MARIA MARTINS GOMES		
Identidade: 3218917 SSP/RR		
Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Sexo: MASCULINO	CPF: 580.844.362-87
Naturalidade: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA	Data de Nascimento: 30/10/1974	Idade: 43 ANOS
Endereço: RUA PEDRO VIANA, S/Nº		
Bairro: MUTIRÃO	Cidade/UF: ALTO ALEGRE	Telefone: PJ
DADOS DA OCORRÊNCIA:		
Local do Fato: VILA REISLANDIA - PAREDÃO		BAIRRO: ZONA RURAL
Cidade: ALTO ALEGRE	Hora: 22:30HORAS	DATA: 25/07/2018
Objeto: MOTOCICLETA		
DADOS DO AUTOR / SUSPEITO ou VÍTIMA		
Nome: VALMIR PEREIRA GOMES (VÍTIMA)		
NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA		
RELATO DO FATO:		
SENHOR DELEGADO, COMPARECEU A ESTE DEPOL O COMUNICANTE ACIMA QUALIFICADO PARA NOS COMUNICAR QUE: QUE NA DATA ACIMA MENCIONADA, VINHA DA VILA REISLANDIA PAREDÃO E SOFREU UM ACIDENTE EM UMA MOTOCICLETA HONDA /NXR160 BROS ESDD, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 ANO MODELO 2016 DE COR VERMELHA, PLACA NAQ 4133 E CHASSI 9C2KD0810GR423324 EM NOME DE JOSIMAR MARTINS GOMES E QUE EM TAL ACIDENTE O COMUNICANTE QUEBROU O BRAÇO DIREITO E O MESMO ESTA REGISTRADO ESSE BO PARA DAR ENTRADA NO SEGURO DPVAT. ERA O QUE TINHA A COMUNICAR.		
 JOÃO LIVAMAR RODRIGUES PINHO AGT. POLICIAL MATRICULA 42000599	 VALMIR PEREIRA GOMES COMUNICANTE	

DESPACHO DO DELEGADO:

- Aguarde novos fatos em cartório;
 Fato Atípico. Arquive-se;
 Encaminhe-se a (o) _____;
 Intime-se _____; Junte-se _____;
 Intime-se Representação da vitima; OM para SO investigar e relatar em ____ dias; Aguardar Representação da vitima; Outros:

Alto Alegre / RR, 28 de Setembro de 2018.

 WESLEY COSTA DE OLIVEIRA
 DELEGADO TITULAR/DPAA



DELEGACIA DE ALTO ALEGRE
 Av. João XXIII, nº 517 - Centro - Alto Alegre

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR RY4NU



12/03/2019

Via de Pagamento para o mes/ano: 01/2019 referente a UC: 5528372



RORAIMA ENERGIA

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 2124215

FRANCISCO PEREIRA GOMES

VC 02, S/N, KM 3,5

RURAL

69350000 VILA REISLANDIA

RR

CÓDIGO ÚNICO 5528372	MÊS 01/2019	PERÍODO DE CONSUMO 10-DEC-18 a 10-JAN-19
CONSUMO (kWh) 113	VENCIMENTO 26-JAN-19	TOTAL A PAGAR R\$ 68,38

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

recorte aqui



RORAIMA ENERGIA

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO 5528372	MÊS 01/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 68,38
--------------------------------	-----------------------	-----------------------------------

836400000003.683800750005.000000005520.837201190050



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, VALMIR PEREIRA GOMES

RG nº 564640-5, data de expedição 13/03/19, Órgão SSPIRR

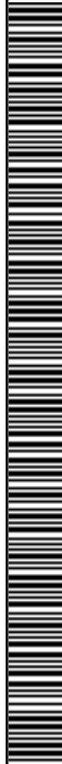
CPF nº 580.844.362-87, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>UIC. 02, Vila Reilandia</u>
Número	<u>SIN</u>
Apto / Complemento	<u>Km, 3,5</u>
Bairro	<u>ZONA RURAL</u>
Cidade	<u>DHTO ALÉGRE</u>
Estado	<u>RO RAIMA</u>
CEP	<u>69350-000</u>
Telefone de Contato	<u>(95) 58412 - 2235</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: DHTO ALÉGRE, RR 17/07/20

Assinatura do Declarante: Valmir Pereira Gomes





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, JOSIMAR MARTINS GOMES

RG nº 254.358 SSP/RR, data de expedição 13/09/02

Órgão SSP/RR, portador do CPF nº 002.462.852-22

com domicílio na cidade de ALTO ALEGRE, no Estado de

RORAIMA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

AV: BELO HORIZONTE, nº 515V

complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

VALMIR PEREIRA GOMES, cujo o condutor era

Veículo: MOTO Modelo: BMW Ano: 2016

Placa: NAQ Chassi: 9C2K008106R423324

Data do Acidente: 25/07/2018

Local e Data: ALTO ALEGRE, RR 13/07/20

Josimar Martins Gomes
Assinatura do Declarante

Valmir Pereira Gomes
Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE ALTO ALEGRE - RR
Av. João XXIII, n.º 1.071, Centro - CEP: 69.350-000 Telefone: (65) 3269-1753
Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Protestos

CARTÓRIO
Rodrigues Martins

RECONHECIMENTO
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICAÇÃO:
(1) JOSIMAR MARTINS GOMES; (2) VALMIR PEREIRA GOMES
Alto Alegre/RR, 14 de Julho de 2020.

SELO TJRR: REC FIR 158263E9VRL52RQDE2EC05,
REC FIR 1582639OM1CDBJAWBFY2, Date/Hora: 14/07/2020
15:43:31. Total: R\$ 9,42. Emolumentos: R\$ 6,12. FECOM: R\$ 0,26.
FISCALIZACAO: R\$ 0,26. FUNDEJURR: R\$ 0,52. ISS: R\$ 0,26. Selo: R\$ 3,00. Consulte em <http://cidacao.portalalgorr.com.br>.

ELLEN SOBRAL SANTOS - Escrevente Geral

CARTÓRIO RODRIGUES MARTINS
ALTO ALEGRE RR

Ellen Sobral Santos
Escrevente Geral
CARTÓRIO RODRIGUES MARTINS

Fátima de Lima
Auxiliar de Cartório
CARTÓRIO RODRIGUES MARTINS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR RY4NU



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOME: Vanessa Patrícia Gomes RECEITUÁRIO

Laudo Médico

Paciente vítima trauma em
cotovelo (D) e fratura bacia
Quadr. Posterior T10. Admissão
Hoje em acompanhamento
ambulatorial para equipe ortó
pédica. No momento ingressa
deitado na sala de espera
atendendo a solicitação. Subseq. para
exame físico.

200918
DATA

Dr. Marcus Brunner
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM 19171RP
Assinatura e Carimbo

CLÍNICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA
Rua Coronel Pinto, 636 - Centro - 69200-000
CEP: 69.301-150 - CNPJ: 04.013.408/0001-00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR RY4NU





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE

POSTO DE SAÚDE ANA PEREIRA



RECEITUÁRIO

NOME: VALMIR PEREIRA Gomes 44º

Ordem

*Ordem para os exames fise que o mesmo
está realizando o tratamento fisioterapêutico.
No posto médico de alto alegre, exames
há uma fatura de exames devido.
Foi enviado cobrando um valor em
partidos, devido a falta dos materiais.
Tos de exames devido, confirmo
soluções mais.*

Atto alem,

DATA: 26/11/2020

Assinatura e Carimbo

Avenida JOAO XXIII, Alto Alegre- RR, CEP 69350-000





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
 CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS
 SAMU 192 / RORAIMA



FICHA DE ATENDIMENTO

Unidade: Unidade Mo Alegre Equipe: Tec. Junior / Serv. Joao Antonio

Paciente: VALMIR PEREIRA GOMES Idade: 43 Sexo: M

Endereço: VICINAL 2 VILA RESPLANJA ALTO ALEGRE

Ponto de referência:

CHAMADA Nº 1188A DATA 05/07/18 HORA DO AÇIONAMENTO: 00:13

Médico (a) Regulador (a) Dr.(a) CRM: Faliano HORA CHEGADA NA UNIDADE: 01:48

MOTIVO: SOCORRO TRANSPORTE REMOÇÃO INTRA-HOSPITALAR OUTRO

MECANISMO DE TRAUMA

AUTOMÓVEL	AUTOMÓVEL	VIOLÊNCIA	OUTROS
<input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Colisão <input type="checkbox"/> Motorista <input type="checkbox"/> Passageiro Banco dianteiro <input type="checkbox"/> Passageiro Banco traseiro	<input type="checkbox"/> Uso do cinto <input type="checkbox"/> Vítila projetada <input type="checkbox"/> Vítila encarcerada <input type="checkbox"/> Air Bag <input type="checkbox"/> MOTO/BICICLETA <input type="checkbox"/> Acidente com moto X <input checked="" type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Bicicleta <input type="checkbox"/> queda de Bicicleta	<input type="checkbox"/> FAB <input type="checkbox"/> FAF <input type="checkbox"/> Espancamento <input type="checkbox"/> Violência Doméstica <input type="checkbox"/> Violência Sexual <input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio <input type="checkbox"/> Outro:	<input type="checkbox"/> Ac. De Trabalho <input type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Trajeto <input type="checkbox"/> Queda, Altura aprox.: <input type="checkbox"/> Acidente Doméstica <input type="checkbox"/> Queimadura Agente <input type="checkbox"/> Agressão p/ animal <input type="checkbox"/> Outros:

AVALIAÇÃO INICIAL

Vias Aéreas	Ventilação	Circulação	Aval. Neurológica
<input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Bradpnéia <input type="checkbox"/> Taquipnéia <input type="checkbox"/> Resp. Ruidosa <input type="checkbox"/> Obstruída <input type="checkbox"/> Apnéia <input type="checkbox"/> Eupnéico	<input type="checkbox"/> M.V. Diminuído <input type="checkbox"/> M.V. Ausente <input type="checkbox"/> Hipertimpanismo <input type="checkbox"/> Maciez <input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa	<input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Arritmico <input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2" <input type="checkbox"/> Ausente (Assistolia)	<input type="checkbox"/> AVDN <input type="checkbox"/> DNV <input type="checkbox"/> Miose <input type="checkbox"/> Midriase <input type="checkbox"/> Anisocaria <input type="checkbox"/> Otorréia <input type="checkbox"/> Otorragia <input type="checkbox"/> Rinorragia <input type="checkbox"/> Aparentemente alcoolizado

SINAIS VITAIS E ESCORES

Hora	P.A mm/hg	F.C bpm	F.R Mpm	Sat O ₂ %	T. °C	Esc. visual anal. EVA "DOR"	Glicemia	Trauma	APGAR
Início	<u>110x90</u>	<u>75</u>	<u>23</u>	<u>97</u>					
Fim	<u>X</u>								

AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA

Pele	Cabeça	Face	Pescoço	Tórax	Abdome
<input checked="" type="checkbox"/> Corada <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Pálida <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Úmida <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Cianótica	<input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriação <input type="checkbox"/> Laceração <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Afundamento <input type="checkbox"/> Fer. Penetrante	<input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Ferimento ocular	<input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Desvio da traquéia <input type="checkbox"/> Enfisema Sub-Cutâneo	<input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Tórax Instável <input type="checkbox"/> Resp. paradoxal <input type="checkbox"/> Tamponamento	<input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Distendido <input type="checkbox"/> Em tábua <input type="checkbox"/> Doloroso <input type="checkbox"/> Evisceração
Peixe	Coluna Dorsal	Membros			
<input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Instabilidade	<input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Luxações			

AVALIAÇÃO CARDÍACA

<input type="checkbox"/> Ritmo Sinusal <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Filuter	<input type="checkbox"/> Fibrilação atrial <input type="checkbox"/> Fibrilação ventricular <input type="checkbox"/> Assistolia	<input type="checkbox"/> Respiratória <input type="checkbox"/> Neurológica <input type="checkbox"/> Psiquiátrica <input type="checkbox"/> Metabólica <input type="checkbox"/> Cardiovascular <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Digestiva <input type="checkbox"/> Infecçiosa <input type="checkbox"/> Obstétrica <input type="checkbox"/> Periférica <input type="checkbox"/> Aborto	<input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> HAS <input type="checkbox"/> Medicação de uso	<input type="checkbox"/> Alergias <input type="checkbox"/> Outros
--	--	---	--	--	--

GRAVIDADE COMPROVADA: ILESO SEVERA PEQUENA MORTE MÉDIA INDETERMINADA OUTRO

Assinatura e Carimbo Médico ou Enfermeiro (Unidade de Destino)

Sterfson Araújo Silva
 ENFERMEIRO
 COREN-RR 377.396

MULTIPLoS MEIOS AÇIONADOS

Polícia Militar
 Guarda Municipal
 SMIRAM
 Bombeiro
 Outros:

RCP

Iniciada as:
 Término as:
 RCP com sucesso
 RCP sem sucesso
 Obs.:

DADOS PESSOAIS DA VITIMA

Atendido no local

Pol. Cosme e Silva - PCCS Hosp. Das Clínicas/RR - HCR

AVALIAÇÃO LOCAL DA OCORRÊNCIA (no cenário do acidente)

AVALIAÇÃO LOCAL DA OCORRÊNCIA (na vítima)

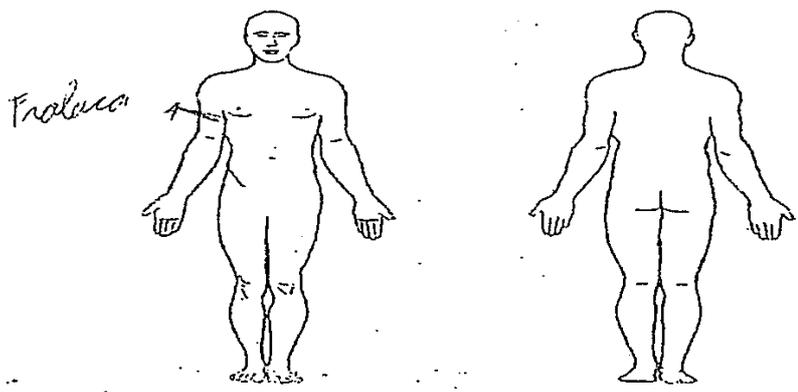
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR Y4NU



PERTINENCE DO PACIENTE	Descrição:
	Nome do Receptor:
	Função do Receptor:
	Assinatura do Receptor:
TERMO DE RECUSA	Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade:
	Assinatura do Paciente: _____ RG: _____

GESTANTE		MATERIAL E MEDICAÇÃO	
IG p/ semana: _____	Movimentos fetais: _____	s: Tilatien 1- seringa de 100ML 1-Equipo 3- Biscoito de 20 1- Torneiro	
Perda de líquido: _____	BCF: _____	2- 500ml Relação do de 200 ml	
<input type="checkbox"/> Com cartão <input type="checkbox"/> Sem cartão			

ESCALA DE COMA DE GLASGOW				ESCORE DO TRAUMA		
	Adulto	Menores de 5 anos	Escala	Frequência Respiratória (mov/min)	Pressão Arterial (mmHg)	Estado de Glasgow (pontuação)
Abre os olhos	Abre espontaneamente	Abre espontaneamente	4	10-24	4	
	Com estímulos auditivos	Com estímulos auditivos	3	25-33	3	
	Com estímulos dolorosos	Com estímulos dolorosos	2	> 36	2	
Orientado	Não abre os olhos	Não abre os olhos	1	01-09	1	
	Orientado	Balbuça	5	0	0	
Palavras inapropriadas	Confuso	Choro irritado	4	> 90	4	
	Palavras inapropriadas	Choro e dor	3	70-89	3	
Sons ou gemidos	Sons ou gemidos	Gemido e dor	2	50-69	2	
	Nenhuma	Nenhuma	1	01-49	1	
Obedece solicitações	Obedece solicitações	Movimentos espontâneos	6	0	0	
	Localiza a dor	Retiro ao toque	5	14 e 15	5	
Flexão normal	Flexão normal	Retiro a dor	4	11 e 13	4	
	Flexão anormal	Flexão normal	3	8 a 10	3	
Extensão a dor	Extensão a dor	Flexão anormal	2	5 e 7	2	
	Nenhuma	Nenhuma	1	3 e 4	1	



Cliente, Valmir, de 43 anos com uma possível fratura no membro superior direito, foi encaminhado para o HEAL.

José de Sousa Castro Júnior
 M.C. Enfermeiro
 COREM-RR 001145528

CONFERE O ORIGINAL
 EM 20/10/2020
 [Assinatura]

212-3



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU - SUS
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

PACIENTE Valmir Pereira Gomes, 43 ANOS,
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA, 26/07/18, COM
DIAGNÓSTICO DE Fratura - Lúmen - lateral (D)

NO DIA 10/08/18, FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE
osteossíntese da fratura - Lúmen - lateral (D) SENDO

OPERADO PELO DR. Dulson E DR. Marcelo A.

RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 13/08/18, AS 12,20h EM
BOM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL
CORONEL MOTANO DIA 30/08/18, AS 8,00h, COM O
DR. Pablo

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES
- 2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
- 3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
- 4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
- 5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
- 6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR. Marcelo A.

BOA VISTA, 13/08/18

Dr. Odinachi Okemba
Médico Residente em
Ortopedia e Traumatologia
RORAIMA - 1935 ROR

MEDICO

815 - 3

884087065

Valmir Jesus Gomes
Tribunal - Juiz de Direito - Juiz
13 08 18

10 08 18
Peterson José de Freitas - Juiz
Juiz de Direito - Juiz
13 08 18

13 08 18

13 08 18
13 08 18

Juiz de Direito

13 08 18





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
 CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS
 SAMU 192 / RORAIMA



FICHA DE ATENDIMENTO

Unidade: Unidade Alto Alegre Equipe: Tec. Junior / Serv. José Antonio
 Paciente: VALMIR PEREIRA GOMES Idade: 43 Sexo: M
 Endereço: VIGINAL 2 VILA RESPLANJA ALTO ALEGRE
 Ponto de referência:

Nº 11882 DATA 05/07/18 HORA DO ACIONAMENTO: 00:13
 Médico (a) Regulador (a) Dr.(a) CRM: Faliam HORA CHEGADA NA UNIDADE: 0:48

MOTIVO: SOCORRO TRANSPORTE REMOÇÃO INTRA-HOSPITALAR OUTRO
 MECANISMO DE TRAUMA:
 AUTOMÓVEL: Capotamento Alropelamento Colisão Motorista Passageiro Banco dianteiro Passageiro Banco traseiro
 Uso do cinto Vítila projetada Vítila encarcerada Air Bag
 MOTO/BICICLETA: Acidente com moto X Queda de moto Bicicleta queda de Bicicleta
 Com capacete Sem capacete condutor passageiro
 VIOLÊNCIA: FAB FAF Espancamento Violência Doméstica Violência Sexual Tentativa de suicídio Outro:
 OUTROS: Ac. De Trabalho Local Trajeto Queda, Altura aprox.: Acidente Doméstica Queimadura Agente Agressão p/ animal Outros:

AVILIAÇÃO INICIAL:
 Vias Aéreas: Dispneia Bradpnéia Taquipnéia Resp. Ruidosa Obstruída Apnéia Eupnéico
 Ventilação: M.V. Diminuído M.V. Ausente Hipertimpanismo Maciez Ferida Aspirativa
 Circulação: Bradicardia Taquicardia Arritmico Enchimento capilar acima de 2" Ausente (Assistolia)
 Aval. Neurológica: AVON DNV Miose Midríase Anisocaria Otorréia Otorragia Rinorragia Aparentemente alcoolizado

SINAIS VITAIS E ESCORES:
 Hora: 00:48 P.A mm/hg: 13x90 F.C bpm: 75 F.R Mpm: 23 Sat O₂ %: 97 T.°C: 36.5 Esc. visual anal. EVA "DOR": 0 Glicemia: 97 Trauma: 0 APGAR: 10

AVILIAÇÃO SECUNDÁRIA:
 Pale: Corada Quente Pálida Fria Úmida Seca Cianótica
 Cabeça: Contusão Escoriação Laceração Hematoma Afundamento Fer. Penetrante
 Face: Contusão Escoriações Lacerações Feitimento ocular
 Pescoço: Escoriações Lacerações Hematoma Desvio da traquéia Enfisema Sub-Cutâneo
 Tórax: Escoriações Lacerações Tórax Instável Resp. paradoxal Tamponamento
 Abdome: Escoriações Lacerações Distendido Em tábua Doloroso Evisceração
 Pele: Contusão Escoriações Dor Instabilidade
 Coluna Dorsal: Contusão Hematoma Dor
 Membros: Contusão Escoriações Lacerações Luxações Fratura superior direita Amputação Esmagamento

AVILIAÇÃO CARDÍACA: Ritmo Sinusal Taquicardia Bradicardia Filiter Fibrilação atrial Fibrilação ventricular Assistolia
 AFEÇÃO CLÍNICA: Respiratória Neurológica Psiquiátrica Metabólica Cardiovascular Outros Digestiva Infecciosa Obstétrica Periférica Aborto
 HISTÓRIA PEGRESSA: Diabetes Alergias Cardiopatia Outros HAS Medicação de uso

GRAVIDADE COMPROVADA: ILESO SEVERA PEQUENA MÉDIA MORTE INDETERMINADA OUTRO

Assinatura e Carimbo Médico ou Enfermeiro (Unidade de Destino):
Sterfson Araújo Silva
 ENFERMEIRO COREN-RR 377.196
 MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS: Polícia Militar Guarda Municipal SAMTRAN Bombeiro Outros:

INCIDENTE: Cancelamento Recusa de Atendimento Não se encontrou no local Recusa de hospitalização Tránsito Bombeiro no local:
 RCP: Iniciada as: Término as: RCP com sucesso RCP sem sucesso
 Obs.:
 DADOS PESSOAIS DA VITIMA

IC: Atendido no local Pol. Cosme e Silva - PCCS Hosp. Das Clínicas/RR - HCR

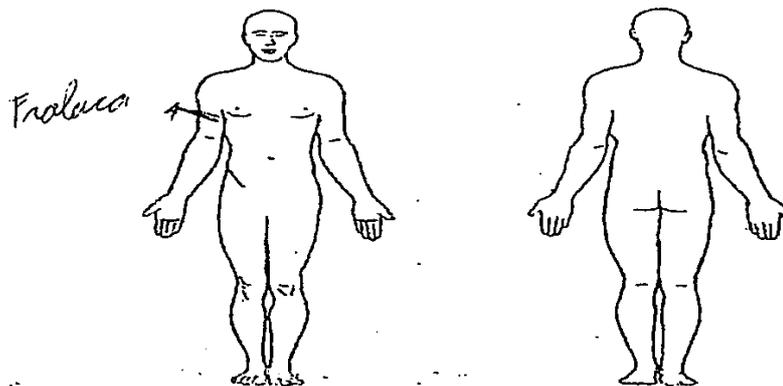
CONFERE C/ ORIGINAL
 EM 22/07/18
 [Assinatura]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFRY4NU

PERTINENCE DO PACIENTE	Descrição:
	Nome do Receptor:
	Função do Receptor:
	Assinatura do Receptor:
TERMO DE RECUSA	Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade:
	Assinatura do Paciente: _____ RG: _____

GESTANTE		MATERIAL E MEDICAÇÃO	
IG p/ semana: _____	Movimentos fetais: _____	1- Titulatin 1- Serenon de 10mg 1- Biscoito de leite 1- Equiubo 1- Torneiro 2- Soro Ringerado de 200 ml	
Perda de líquido: _____	BCF: _____		
[] Com cartão [] Sem cartão			

ESCALA DE COMA DE GLASGOW				ESCORE DO TRAUMA		
	Adulto	Menores de 5 anos	Escala			
Abertura de Olhos	Abre espontaneamente	Abre espontaneamente	4	Frequência Respiratória (mov / min)	10 - 24	4
	Com estímulos auditivos	Com estímulos auditivos	3		25 - 35	3
	Com estímulos dolorosos	Com estímulos dolorosos	2		≥ 36	2
Resposta Verbal	Não abre os olhos	Não abre os olhos	1	Pressão Arterial (mmHg)	01 - 09	1
	Orientado	Balbuça	5		0	0
Resposta Motora	Confuso	Choro irritado	4	Escala de Glasgow	> 90	4
	Palavras inapropriadas	Choro e dor	3		70 - 89	3
	Sons ou gemidos	Gemido e dor	2		50 - 69	2
Resposta a dor	Nenhuma	Nenhuma	1	Escala de Glasgow	01 - 49	1
	Obedece solicitações	Movimentos espontâneos	6		0	0
	Localiza a dor	Retira do toque	5		14 e 15	5
Resposta a dor	Flexão normal	Flexão e dor	4	Escala de Glasgow	11 e 13	4
	Flexão anormal	Flexão normal	3		8 e 10	3
	Extensão a dor	Flexão anormal	2		5 e 7	2
Resposta a dor	Nenhuma	Nenhuma	1	Escala de Glasgow	3 e 4	1



Cliente, Valmir, de 43 anos com uma possível fratura no membro superior direito, foi encaminhado para o HEAL.

José de Sá Castro Júnior
 F. Oc. Enfermagem
 COREN-RR 001145628

CONFERE O ORIGINAL
 EM 20/108
 [Signature]
 T. de S. [Signature]
 T. de S. [Signature]

AZUL

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 Secretaria de Estado da Saúde
 Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE
 Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308

Raquel Salazar
 Coordenadora de Enfermagem
 XMEIUVE

1801002376 30/08/2018 11:19:31 FICHA DE ATENDIMENTO CLINICA MEDICA DIURNO 07-19 94

Paciente VALMIR PEREIRA GOMES Data Nascimento 30/10/1974 Idade 43 A 10 M 0 D CNS 898003954627118 CPF 58084436287 Prontuário 00167155
 Tipo Doc Documento Órgão Emissor Data Emissão Sexo Estado Civil Raça/Cor Naturalidade Nacionalidade
 IDENTIDADE 321891 PC PA 03/09/2013 M NAO PARDA SAO JOAO DO BRASILEIRA
 Mãe MARIA MARTINS GOMES INFORMADO ARAGUAIA - PA
 Endereço RAIMUNDO PEREIRA GOMES (95) 98409-2065 Ocupação
 RUA - GETULIO VARGAS - SN - CENTRO - ALTO ALEGRE - RR

Class. do Risco AZUL Plano Convênio SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE N° da Carteira Validade Autorização Sis Prenatal
 Motivo de Atendimento SPA - PRONTO ATENDIM Caráter do Atendimento URGÊNCIA Profissional do Atend. Procedência Temp. Peso Pressão
 Setaor PRONTO ATENDIMENTO Tipo da Chegada DEMANDA ESPONTANEA Procedimento Sol. Registrado por: ALESSANDRA.CRISTINA
 36.60 120 x 80

Queixa Principal VEIO PARA INTERNAÇÃO COM ORTOPIEDIA, HJ Síndrome Febril Sintomático Respiratório Suspeita de Dengue

ADS CRIADAS NA ORTOPIEDIA

Anamnese de Enfermagem GA: HAS, DM e ALERGIA MEDICAMENTOSA GSC TOTAL
 AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)

Exame Físico

Hipótese Diagnóstica *Exatidão de material de Sutura*

SADT - Exames Complementares RAIO-X ULTRA-SON TC SANGUE URINA ECG OUTROS:

PRESCRIÇÃO	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
<i>OD I - internar em hospital</i>		

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
 Av. Br. Eduardo Gomes, S/N
 Novo Planalto Tel (95) 2121-0620
AUTENTICAÇÃO
 30/08/2018
 Certifico e Dou Fé que a presente cópia é fiel Reprodução Original que foi apresentado neste Hospital

Conduta Alta por Decisão Médica Ambulatório
 Alta a Pedido Observação (Até 24h)
 Alta a Revelia Internação
 Transferência para: Data o Hora da Saída/Alta: / /

óbito Antos do 1º Atendimento? Sim Não Destino: Família IML Anatomia Patológica

Assinatura do Paciente ou Responsável Carimbo e Assinatura do Médico

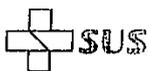
Impresso por: marcia.cristiane
 Data Hora: 30/08/2018 11:25:27



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFRY4NU

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N
Novo Planalto - RR 69211-000
AUTENTICAÇÃO
NOV. 2019
Certifico e dou fé que a presente
cópia é fiel reprodução integral
que foi apresentada neste Hospital





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Alto Alegre 03/10/9

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

DDD

11 - TELEFONE DE CONTATO N° DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

16 - UF

16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Expansão de material de sutura em cotovelo

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

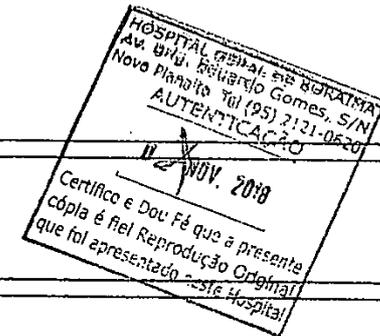
Fractura Fechada Fechada

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame Clínico

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Distensão de Cotovelo Direito



21 - CID 10 PRINCIPAL, 22 - CID 10 SECUNDÁRIO, 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Autossutura fechada de Distensão de Cotovelo Direito

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

Manoel Augusto

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

30/08/20

32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - N° DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAB DA EMPRESA

41 - CBOR

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Sequencia 0415020034
0408060190 -> M866
0408060352 -> T842
8839

45 - DOCUMENTO

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS

() CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

30/08/20

48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)



Valmir Pereira Gomes - 43 anos

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
 SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima
 HGR Hospital Geral de Roraima

104-1

DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE		<i>Valmir Pereira Gomes</i>	
DIAGNÓSTICO			
ALERGIAS	HAS	NEGA	DM2
IDADE	LEITO	DATA	30/10/20
ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	
1	DIETA ORAL LIVRE	S/N	
2	AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia (<i>100ml</i>)	S/N	
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6h	12-18-24 (29) (6)	
4	TILATIL 20mg 12/12hs (<i>5mg</i>)	S/N	
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N	S/N	
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA	S/N	
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)	S/N	
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS	12-18-24 (6)	
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)	S/N	
10	SSVY + CCGG 6/6 H	Rotina	
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMMHG	S/N	
14	CURATIVO DIARIO	Realizar	
15			
16			
17			
18			
19			
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC) CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		

SOLUÇÃO MÉDICA:
 Ao bloco para programação cirúrgica

Roguedo para leito
104-1
Roguedo insulina
avulsa

SINAIS VITAIS	PIA	FC	TAF
12H	132/88	78	36,5
17 12H	124/80	78	36
24 18H	116/60	68	36,6
06 24H	124/80	71	36,1

MÉDICO RESIDENTE EM
 ORTOPEDIA E
 TRAUMATOLOGIA.

104-1

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
 SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
 SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 PRESCRIÇÃO MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE	VALMIR PEREIRA GOMES				
AGNÓSTICO	EXPOSIÇÃO DE MATERIAL DE SÍNTESE EM COTOVELO DIREITO				
ALERGIAS		HAS		DM2	
IDADE		LEITO	104-1	DATA	31/08/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				
2	AVP PERVIO				
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA				SUSPENSO
7	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				
8	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H SN				
9	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA				
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG.				
11	SSVV + CCGG 6/6 H				
12	CURATIVO DIÁRIO				
13	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥.400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				

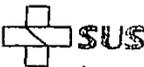
EVOLUÇÃO MÉDICA:

ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO,
 ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE
 # EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO,
 ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO,
 NORMOCORADO, HIDRATADO.
 # SOLICITADO:
 # CONDUTA: MANTIDA

# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA					Dr. Fernando Rezende CRM-RR 2007 Residente de Ortopedia e Traumatologia
SINAIS VITAIS					
# PREVISÃO DE ALTA - SEM PREVISÃO					
6H	PA	FC	FR		
12 H	130x70	75	20	36°	
18 H	100x90	70	20	36-C	
24 H	100x62	60	20	?	

Nota - Paciente estável de m. e. p. m. + SSVV
 GR - PA = 109/69
 F 70
 Maria Madlene C. Barros
 Auxiliar de Enfermagem
 COREN/RR 009 184 087



 Sistema Único de Saúde | Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE: HOR 2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE: HOR 4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE: Valmir Soares Gomes 6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 8 - DATA DE NASCIMENTO

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL 11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA 14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente apresenta no osteomielite de costelas.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

ANAMNESE + EX FÍSICO + RX

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: Osteomielite de costelas.

21 - CID 10 PRINCIPAL: J10.0 SECUNDÁRIO: J10.1 CAUSAS ASSOCIADAS: J10.2

Dr. Bruno F. Santos
Ortopedia e Traumatologia
CRM/1547
Especialista
10/23

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: RX + TC costelas osteomielite 25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA: Ortopedia 27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO () CNS () CPF 29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE 31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: 01/09/18 32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES DE TRABALHO OU VIOLÊNCIAS)

33 - ACIDENTE DE TRABALHO 35 - CNPJ DA SEGURADORA

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO 36 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA 40 - CNAS DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VINCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 44 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR

45 - DOCUMENTO () CNS () CPF 46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR Y4NU





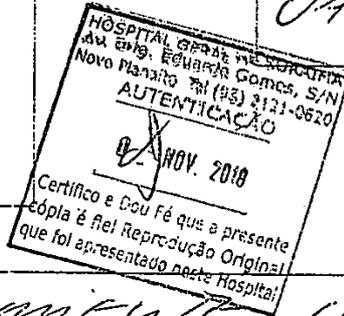
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 01/09/18 D.S. _____

Uaimir Pereira



DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: OTORMENTE COTRUCO.

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA: TTO UINGÃO.

TIPO DE INTERVENÇÃO: RM5 + TTO CIRURGIA OTORMENTE COTRUCO.

MEDICAÇÕES E ACIDENTES: Ø

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO: Ø UINGÃO

CIRURGIÃO: Dr. M. M. M. M. INSTRUMENTADORA: _____

2º AUXILIAR: _____ ANESTESIA: _____

3º AUXILIAR: _____ ANESTÉSICO: _____

ANFSTESISTAS: _____ ANESTÉSICO: _____

INÍCIO: _____ FIM: _____ DURAÇÃO: _____

RELATÓRIO CIRURGICO

1) Paciente em sala sob anestesia.

2) Antissepsia + assepsia + campo.

3) Paciente em posição prona.

4) Incisão de 10cm.

5) Paciente em posição prona.

6) RM5 no transverso cotruco.

7) CURATIVO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR RY4NU



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia Brasileira dos Gregários"

FICHA DE ANESTESIA

ULMIRA PEREIRA GOMES

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO		N°
MB 0.3 mg/kg 08:30h. FOL 50 mg/kg 08:30h.		02.08.18
CF I		
AGENTES		
LIQUIDOS VENOSOS		
DA X		
ULSD O		
ANES X		
OP O		
TEMP		
ASPIR. A		
RESP O		
SIMBOLOS	A B C	
AGENTES	DOSE	TÉCNICA
A Lidocaina 1.5%	150mg	HELVETIA DO PELO BARRIL
B		VIA SUPRACAVIÁRICA (D)
C		GIUNDO. POR INTRASSOM.
D		HELVETIA ESPONGIADA
E		
F		
G		
GLICOSE	Líquidos	Cânula - Naso / Oro Faríngea
NDCD		Naso / Orotraqueal - Coga
SANGUE		Bol - Tamp - Calibre do Tubo
S. FOL 50 mg/kg	SOD 100	Sob Máscara
		Dificuldade Técnica <u>na</u>
TOTAL	500 ml	TEMPO DE ANESTESIA
		02; 0. 4
OPERAÇÃO	OSTEOMIA GENTE DO CANTO SUPERIOR T	
ANESTESIA	CÓDIGO	CIRURGIÃO
Dr. ULMIRA PEREIRA GOMES / Dr. MATEUS / Dr. J. S. S.		Dr. MATEUS / Dr. GOMES
		PERDA BANGUINEA
		COMPLETA
		Letargo - Espasmo - Excesso Secm Depressão Respiratória - Hipoxia "Bucking" - Vômito
		Hemorragia - Arritmia Bradicardia - Choque

ANOTAÇÕES
 X. ANESTESIA. Admissão Roraima Estado -
 Curvatura (D), 4/1000 e 1/1000
 - Identificação pelo sinal de curvatura (D) e verificação de presença de
 pontos subcutâneos.
 - Injeção Lidocaina 1.5% (150mg).
 (X) 1/1000

Alberto F. M. Herrera
 Médico-Anestesiologista
 CRM 3077RR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA
 43 anos.

NOME DO PACIENTE	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA
Valmir Perreira Gomes.			01/10/18

CIRURGIA			
TIPO	TEMPO DE DURAÇÃO		
Tratamento de osteomielite de Cotovelo (p) + RMS de Fio.	INICIO	FIM	TEMPO TOTAL
	09:05	09:50	

EQUIPE MÉDICA	
CIRURGIÃO	ANESTESISTA: Drº Fabiano / Drº Mariza
1º AUXILIAR	RES. ANESTESIA:
2º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR
	CIRCULANTE
	Elizangela M. Isaac

TIPO DE ANESTESIA: Sedação + B.P.B.	TEMPO DE DURAÇÃO:
-------------------------------------	-------------------

QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
	PCTS COMPRESSAS C/03 UNID.		1	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO 500ml.	
	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYLNº	
	LUVA ESTERIL 8.0		1	FIO MONONYLON Nº 0	
	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
<input checked="" type="checkbox"/>	LUVAS P/PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
1	LÂMINA BISTURINº 11			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº			FIO SEDA Nº	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
	SERINGA 03ML		1	CERTIFICO Atadura 20 cm	
	SERINGA 05 ML		1	ESTERILIZANTE Equipe macro	
	SERINGA 10ML		1	ANTIBIÓTICO Clorexidina 100-100ml	
	SERINGA 20ML		1	PLA-CARDIACA Topico 100-100ml	
<input checked="" type="checkbox"/>	Eléborados		1	OUTROS Alcool 100-100ml.	

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C DO PACIENTE		VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAL MEDICAMENTOS		SUB-TOTAL
	Jaqueline. Gabriela.			
FUNCIONÁRIO/CALCULOS	CIRCULANTE DE SALA	TAXA DE SALA		SOMA
		TAXA DE ANESTESIA		
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.trj.br/projudi/ - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR RY4NU

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA CIRÚRGICA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Nome: Valmir Reuira Gomes
Responsável Cirúrgico: Marcelo Branda

ANTES DA INCISÃO

Anestesista: Maísa / Fabiano

ANTES DE O PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÕES

ENTRADA (Sala Pré-Anestésica)

PACIENTE CONFIRMOU:

- Identidade
 Sítio Cirúrgico
 Procedimento
Consentimento Sim Não

RISCO CIRÚRGICO

- Aplica Não se Aplica

SÍTIO DEMARCADO

- Sim Não Não se Aplica

VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA ANESTÉSICA CONCLUÍDA

OXÍMETRO DE PULSO NO PACIENTE EM FUNCIONAMENTO

O PACIENTE POSSUI:

ALERGIA CONHECIDA

- Não Sim, Qual: _____

VIAS AÉREAS DIFÍCIL/RISCO DE ASPIRAÇÃO

- Não
 Sim, e equipamento/assistência disponíveis

RISCO DE PERDA SANGÜÍNEA > 500 ml

- Não
 Sim, e acesso endovenoso adequado e planejamento para fluidos

Alberto F. M. Herrera
Médico Anestesiologista
CRM/RR

Assinatura

Data: 01/09/18

Hora: 08:45

PAUSA CIRÚRGICA (Sala Operatória)

CONFIRMAR QUE TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE SE APRESENTARAM PELO NOME E FUNÇÃO: Sim Não

CIRURGIÃO, ANESTESIOLOGISTA E ENFERMEIRO CONFIRMARAM VERBALMENTE:

- Identificação do paciente
 Sítio cirúrgico
 Procedimento

EVENTOS CRÍTICOS PREVENTIVOS:

REVISÃO DO CIRURGIÃO:

Quais são as etapas críticas ou inesperadas, duração da operação e perda sanguínea prevista.

REVISÃO DA EQUIPE DE ANESTESIA:

Há alguma preocupação específica em relação ao paciente

REVISÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM:

Os materiais necessários, como instrumentais, próteses e outros estão presentes e dentro da validade de esterilização (incluindo resultado do indicador). Há questões relacionadas a equipamentos ou quaisquer preocupações.

A PROFILAXIA ANTIMICROBIANA FOI REALIZADA NOS ÚLTIMOS 60 MINUTOS.

- Não se aplica
 Sim,
Qual: _____ Hora: _____

AS IMAGENS ESSENCIAIS ESTÃO DISPONÍVEIS.

- Sim
 Não se aplica

SAÍDA (Sala Pós-Operatória)

OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM OU DA EQUIPE MÉDICA CONFIRMARAM VERBALMENTE COM A EQUIPE:

1- O NOME DO PROCEDIMENTO REGISTRADO

- Sim Não

2- SE AS CONTAGENS DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, COMPRESSAS E AGULHAS ESTÃO CORRETAS

- Sim Não Não se Aplicam

3- COMO A AMOSTRA PARA ANATOMIA PATOLÓGICA ESTÁ IDENTIFICADA (INCLUINDO O NOME DO PACIENTE)

- Sim Não Não se Aplica

SE HÁ ALGUM PROBLEMA COM EQUIPAMENTO PARA SER RESOLVIDO

- Sim Não

O CIRURGIÃO, O ANESTESIOLOGISTA E A EQUIPE DE ENFERMAGEM REVISAM PREOCUPAÇÕES ESSENCIAIS PARA A RECUPERAÇÃO E O MANEJO DESTES PACIENTES

- Sim Não Não se Aplica

Jacqueline G. Estelini
Enfermeira
COREN-RR 122.148

Assinatura e Carimbo

119-2 LT 104-1

 SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
PRESCRIÇÃO MÉDICA			
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE <i>WALTER ROBERTO GOMES</i>			
DIAGNÓSTICO			
ALERGIAS	HAS	DM2	
IDADE	LEITO	DATA	
ITEM	PRESCRIÇÃO		HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE		SND
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO		ATENÇÃO
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H		12:18
4	TILATIL 20MG EV 12/12H		12:18
5	DIPIRONA 500MG EV 6/6H		12:18
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		S/N
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		S/N
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N		S/N
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)		S/N
10	SSVV + CCGG 6/6 H		S/N
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMMHG		S/N
14	CURATIVO DIARIO		
15			
16			
17			
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),		
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;		
20	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		

DI. MARI...
 MO...
 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

EVOLUÇÃO MÉDICA:

SINAIS VITAIS	PA	Fc	PR	T
6 H	125x70	64	NSD	36,5
12 H	142x81	81		30,5
18 H	125x77	73		36,2
24 H	101x61	60		NSD

MÉDICO RESIDENTE EM
 ORTOPEDIA E
 TRAUMATOLOGIA.



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA					
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA					
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA					
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN		
PACIENTE VALMIR PEREIRA GOMES					
AGNÓSTICO OMC COTOVELO D + RMS DE FIO					
ALERGIAS		NEGA	HAS	NÃO	DM2 NÃO
IDADE		43	LEITO	119-1	DATA 02/09/2018
ITEM					HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SW
2	SF0.9% 500ML S/N EV				S
4	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N				SW
5	DIPIRONA 01 G EV DE 6/6 HS				SW <i>1x10 - 10ml syringe</i>
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				SW
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				SW
8	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				SW
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				SW
10	CURATIVO DIÁRIO				W
11	SSVV + CCGG 6/6 H.				W
12					
13	CLINDAMICINA 600MG EV 6/6HRS				SW
14	GENTAMICINA 240MG EV 1 X AO DIA (INICIO 01/09)				SW
16					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					
EVOLUÇÃO MÉDICA:					
SINAIS V	PA	FC	FR	TEMP	MÉDICO RESIDENTE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA MARCOS AGUIAR CRM 1995-RR
6 H	120/70	72			
12 H	150/100	66			
18 H	152/74	63			
24 H	140/60	60			

dia - paciente estável. Ad. em C.P.M. + SSVV

Marcos Aguiar
 Marcia Wurlene C. Azerego
 Auxiliar de Enfermagem
 COREN/RR 000 184.057

03.09.18
 04:00
 Coleta



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA					
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA					
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA					
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN		
PACIENTE VALMIR PEREIRA GOMES					
AGNÓSTICO OMC COTOVELO D + RMS DE FIO					
ALERGIAS	NEGA	HAS	NÃO	DM2	NÃO
IDADE	43	LEITO	119-1	DATA	03/09/2018
ITEM					HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				S/N
2	SF0,9% 500ML S/N EV				S/N
4	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N				
5	DIPIRONA 01 G EV DE 6/6 HS				18:24 06
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				S/N
8	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				
10	CURATIVO DIÁRIO				Curativo
11	SSVV + CCGG 6/6 H				Rotina
12					
13	CLÍNDAMICINA 600MG EV 6/6HRS				18:24 06
14	GENTAMICINA 240MG EV 1 X AO DIA (INICIO 01/09)				16
16					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; > 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					
EVOLUÇÃO MÉDICA:					
SINAIS V	PA	FC	FR	TEMP	
6 H					MÉDICO RESIDENTE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA MARCOS AGUIAR CRM 1995-RR
12 H	124 x 92	70			
18 H	alfe				
24 H					

As 12:00h Paciente no leito, Refusa mais acesso, Refusa esta de alta medica
 Não Administrada o item 13 da P.M, por não esta de acesso, verificada
 SSVV, segue sem GUEXAD AOS cuidados da equipe de enfermagem.
 alfe

Luciene Garcia P. Mendes
 Enfermeira
 CREM RR 552.839-73

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR RY4NU





HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU - SUS
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

PACIENTE Valmir Correia Gomes 43 ANOS,
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA 30/11/18, COM

DIAGNÓSTICO DE Expansão metastática de tumor do colo do útero

NO DIA 1/12/18 FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE DMC colo do útero de 1 RNS do fêmur SENDO

OPERADO PELO DR. Marcelo Aroux E DR. Bruno Aguiar

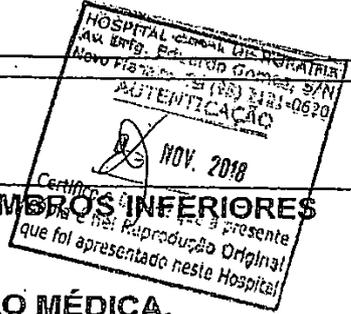
RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 7/12/18 AS 19:00 EM BOM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL CORONEL MOTA NO DIA 10/12/18 AS 14h, COM O

DR. Marcelo Aroux

ORIENTAÇÕES GERAIS :

- 1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES
- 2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
- 3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
- 4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
- 5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
- 6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.

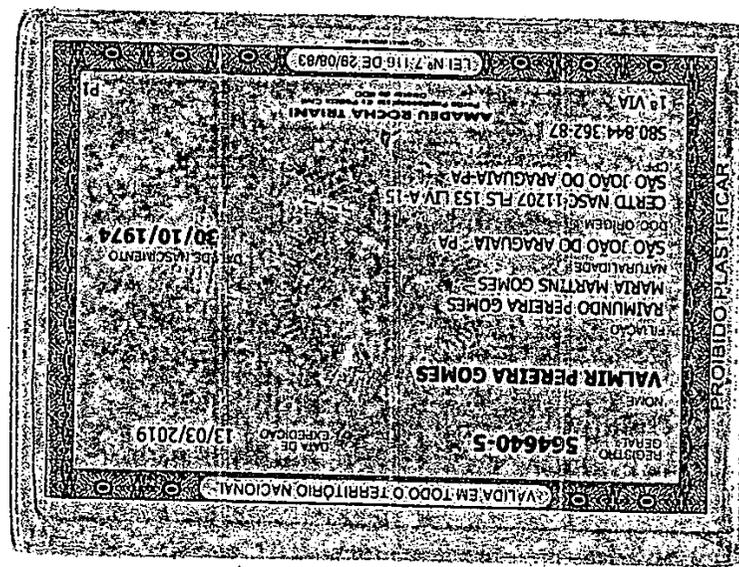
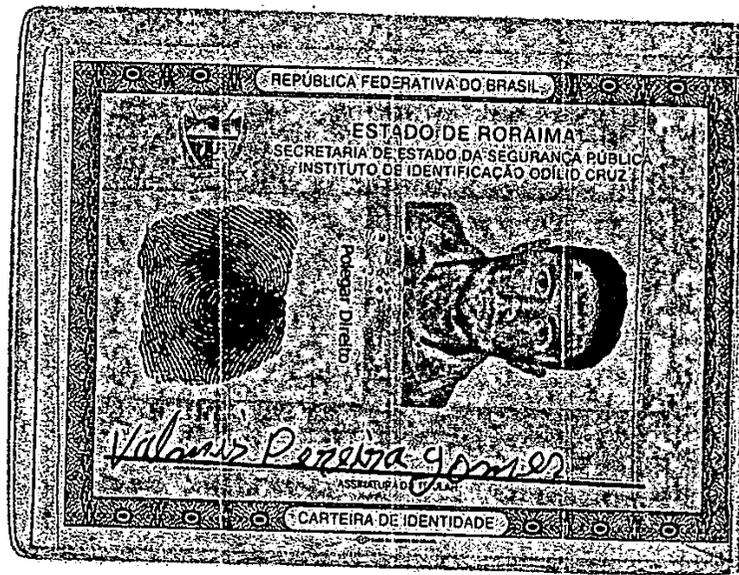


PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR. _____

BOA VISTA, 31/12/18

[Handwritten signature]
MÉDICO

MÉDICO





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA.
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR
DR. BENIGNO JOSÉ DE OLIVEIRA.



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - LESÃO CORPORAL- Nº 0285/2019/IML/RR.

Destino: **DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DAT/RR.**

AUTORIDADE REQUISITANTE:

- Delegado (a) de Polícia Civil: **RONALDO SCIOTT PINTO DA SILVA FILHO.**
- Requisição: **Nº 025/2019/SO/DAT. Referência: BO Nº 626/18 DP: ALTO ALEGRE.**

NOME: VALMIR PEREIRA GOMES	
NOME SOCIAL: PREJUDICADO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	NATURALIDADE: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
IDADE: 44 ANOS	SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	COR: PARDA
PROFISSÃO: AGRICULTOR	ESCOLARIDADE: FUND. INCOMPLETO
DOCUMENTAÇÃO: RG Nº 3218917 SSP/RR	TELEFONE: NÃO INFORMADO
FILIAÇÃO: RAIMUNDO PEREIRA GOMES E MARIA MARTINS GOMES	
ENDEREÇO: PEDRO VIANA S/N, BAIRRO MUTIRÃO ALTO ALEGRE - BOA VISTA/RR	
DATA/ HORA DO EXAME: 22/01/2019, às 00 horas e 54 minutos.	
Obs: Os profissionais abaixo designados pelo diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.	

HISTÓRICO:

- Atendendo requisição 025/19/SO/DAT.

DESCRIÇÃO:

- Rx com fratura cominutiva de osso do antebraço direito, consolidados com placa metálica, parafusos e haste metálica (vide fotocópia em anexo).
- Periciando com limitação para flexão e extensão do membro superior direito tanto em movimentação passiva ou ativa.
- Redução de força em relação ao membro contra-lateral.

CONCLUSÃO:

- Lesão contusa grave.

QUESITOS OFICIAIS e suas RESPOSTAS:

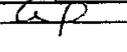
- 1ª Há ofensa à integridade física ou a saúde? **SIM.**
- 2ª Qual o instrumento ou meio que a produziu? **CONTUNDENTE.**
- 3ª Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)? **PREJUDICADO.**
- 4ª Houve perigo de vida? **NÃO.**
- 5ª Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? **SIM, CONFORME RELATO DO PERICIANDO.**
- 6ª Resultará incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração de parto ou deformidade permanente? **RESULTOU EM SEQUELA FUNCIONAL PERMANENTE DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO.**

É por ser verdade digitei este documento, que depois de revisado e achado conforme, será assinado pelos profissionais abaixo e por mim, Claudete Silva Maranhão:


Francisco P. Pinto
IML-RR
Mat. 4900289

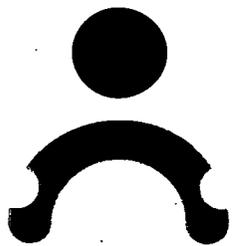
IML
Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade, CEP 69 309 005 – Boa Vista/RR.
Tel. (95) 2121-3409 (recepção), (95) 2121-3430 (direção).




DAT
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 12/03/19
ASSINADO
Dr. Benigno José de Oliveira
Mat. 1036747

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR RY4NU





Seguro DPVAT

Seguradora Líder



24/07/20

Correios AR MP

SEDEX

PESO (kg) 0,145

DY 25008268 8 BR

SERVIÇO GRATUITO AO BENEFICIÁRIO POSTAGEM CUSTEADA PELA SEGURADORA LÍDER - DPVAT

DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER
Rua da Assembléia, 100
24º ANDAR
Centro

20011-904 Rio de Janeiro-RJ

Remetente: ACI ALTO ALEGRE
Avenida 1 de Julho, s/n.910
Centro

69350-970 Alto Alegre-RR

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
Cole aqui a etiqueta com o código identificador da encomenda

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

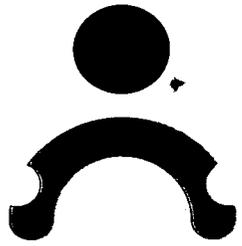
000 0221204

Country
BRASIL

ATENDIMENTO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6HF KBX6P CNCFR RY4NU



Seguro DPVAT

Seguradora Líder

PEDIDO DE SEGURO DPVAT

site: www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 12 04



[Facebook.com/dpvatoficial](https://www.facebook.com/dpvatoficial)



[Youtube.com/dpvatoficial](https://www.youtube.com/dpvatoficial)



[Twitter.com/dpvatoficial](https://twitter.com/dpvatoficial)

BLOG: www.viverseguronotransito.com.br

**SERVIÇO GRATUITO
AO BENEFICIÁRIO
POSTAGEM CUSTEADA PELA
SEGURADORA LÍDER - DPVAT**

ATENDIMENTO



REMETENTE / Sender		TELEFONE / Phone Number	
ENDEREÇO / Address			
CEP / Zip	CIDADE / City	UF / State	PAÍS / Country
□ □ □ □ □ □ □ □			



"REICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"



PROBAG
www.probag.com.br
Tel.: (62) 3204-2000

DEVOLUÇÃO (Return)		(Cn15)
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE (Moved)	<input type="checkbox"/> FALECIDO (Deceased)	
<input type="checkbox"/> RECUSADO (Refused)	<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE (Insufficient Address)	
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO (Unknown)	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO (Non-existing Number)	
<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO (Unclaimed)	<input type="checkbox"/> OUTROS (Other)	
<input type="checkbox"/> AUSENTE (Absent)	
TENTATIVAS DE ENTREGA (Delivery Attempts)		
1° ___/___/___ 2° ___/___/___ 3° ___/___/___		
<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico (Information provided for doorman or condo manager)		
<input type="checkbox"/> Reintegrado ao serviço postal em ___/___/___ (Reinstated to service post)		
Data ___/___/___ Responsável		



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

COBERTURA SOLICITADA

INVALIDEZ PERMANENTE DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) MORTE

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Vítima: VALMIR PEREIRA GOMES
Data do Acidente: 25/07/18 Possui CPF: Sim Não Nº CPF: 580.844.362-87

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
 CPF do Representante Legal (cópia simples)
 Comprovante de residência do Representante Legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares
- Todos os documentos devem estar legíveis
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.seguradoralider.com.br ou ligue grátis para Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596/ Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Registro de Ocorrência Policial - Sim Não - original ou cópia autenticada
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
 Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
 Laudo de Invalidez do IML - Sim Não - original ou cópia autenticada
 Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)
 CPF da vítima (cópia simples)
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

Registro de Ocorrência Policial - Sim Não - original ou cópia autenticada
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
 Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
 Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originals)
 Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)
 CPF da vítima (cópia simples)
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada: Sim Não
 Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada: Sim Não
 Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)
 CPF da vítima (cópia simples)
 Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
 CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
 Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples)
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
 Laudo Cadavérico (IML) - somente quando solicitado - Cópia Autenticada: Sim Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS - COBERTURA MORTE

BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)
 Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO(A)
 Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a União Estável (cópia simples)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE - QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)
 Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
 Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
 Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
 Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
 Certidão de Óbito dos filhos da vítima - quando necessário - (cópia simples)
 Outros Documentos apresentados:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome): VALMIR PEREIRA GOMES
Quem é o portador? Vítima Beneficiário Representante Legal CPF do portador: 580.844.362-87
E-mail: _____ Tel.: 95
Data: 15/07/20 Assinatura: Valmir Pereira Gomes

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do ponto): ACI ATO ALBERTO
Atendente: NERI CROW L. VIANA Matrícula: 80.597184
Data: 15/09/20 Assinatura: [Assinatura]



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200276106 **Cidade:** Alto Alegre **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VALMIR PEREIRA GOMES **Data do acidente:** 25/07/2018 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/08/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE COTOVELO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA. (P3,4,10,11,12,14,15)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: CONFORME LAUDO DO IML Nº 0285/2019/IML/RR

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0216702/20

Vítima: VALMIR PEREIRA GOMES

Data do acidente: 25/07/2018

CPF: 580.844.362-87

CPF de: Próprio

Titular do CPF: VALMIR PEREIRA GOMES

Seguradora: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

VALMIR PEREIRA GOMES : 580.844.362-87

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 04/08/2020
Nome: VALMIR PEREIRA GOMES
CPF: 580.844.362-87

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 04/08/2020
Nome: Elen Tais Alves Pereira
CPF: 126.261.667-07

VALMIR PEREIRA GOMES

Elen Tais Alves Pereira

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA8051FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucecja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
 Rua Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP n° 234/03 e Resolução CNSP n° 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP n° 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor do autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56APADE5ECF8FFD5CF68740F233E996AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 4/13

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX PNPKN 7KTS6 UBA3R



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

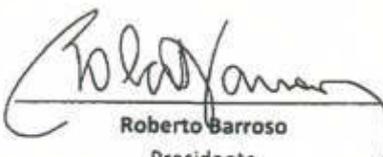


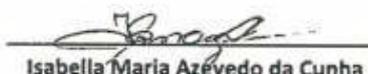
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: G0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD55ECF8FFD5CF68740F233E495AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag: 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56FAFDE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 4.523, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.61918/2017-04, resolve:

- I - Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 33.694.731/0001-80, com sede no cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017;
- I - Aprovar o capital social em R\$ 490.168,90, elevando-o para R\$ 1.155.591,01, dividido em 179.246.592 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resultar que a portaria de R\$ 180.140,00 do aumento de capital referido deverá ser registrada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 4.523, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.63540/2017-44, resolve:

- I - Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n.º 09.348.408/0001-04, com sede no cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 4.523, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, emendada com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 124, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.62361/2017-30, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.989/0001-01, com sede no cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 188, seção 1, item 14, na ocasião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, lê-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 1º do art. 4º da Lei n.º 3.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.913, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Lei n.º 13.175, de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1968, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 48;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, conforme o disposto no § 1º do art. 3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve assegurar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

- Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf, Rua Santa Alcandrina, n.º 416 - 3º andar - Rio Comprido, Cep 20.226-232- Rio de Janeiro - RJ
- Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.
- Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.
- Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, as seguintes palavras:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

§ 2º Para efeitos do controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os responsáveis técnicos, grupos de produtos perigosos após a transposição e nome do responsável técnico do OIA-PP;

§ 3º Para efeitos do controle dos tanques de carga que se encontram em processo de construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos após a transposição e nome do responsável técnico do OIA-PP;

§ 4º Para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, n.º do ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos após a transposição e nome do responsável técnico do OIA-PP;

Art. 5º A presente portaria que modifica os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência atribuída pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", do regulamento ministerial aprovado pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/03 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando a sanção do Processo Inmetro n.º 52400.0009931/2017 e do Sistema Operacional n.º 892073, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHK de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Voeder Rotet.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/gpm>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, uma vez que, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociação Internacional (DENINT), não se objetivam de colher subsídios para a realização de procedimentos do governo brasileiro no âmbito do comércio do Conselho Tripartite n.º 1, de Tarifas, Mercadorias e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 30033-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ao encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e-mail eletrônico original do modelo padrão, disponível na página do Ministério no Internet, no endereço http://www.mec.gov.br/formulario/REPOSICIONAMENTO/ComercioExt/TCO_2017/informacoes-de-contestacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7370 e 2027-7374 ou pelo endereço de e-mail ct1@mdc.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/ct1> e ppl@comercio-exterior.gov.br ou por meio do endereço de e-mail ct1@mdc.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas entidades em nomeação do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.08	Acidos poliacetabenoílicos, ciclobutanos, ciclohexanos em suas salinuras, halogenados, peróxidos, perácidos e seus derivados	2917.20	Acidos poliacetabenoílicos, ciclohexanos, ciclohexenos ou ciclohexatrienos, seus salinuras, halogenados, peróxidos, perácidos e seus derivados
		2917.20.1	Éteres de ácidos poliacetabenoílicos cíclicos
		2917.20.15	Ciclohexanona de dióxido
		2917.20.80	Outros
		Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinadigital.html>, pelo código 0001281012300014. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX PNPKN 7KTS6 UBA3R



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

M/D

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernarido F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICÓ O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

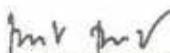
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

M/14

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- A/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

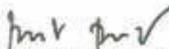
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/11



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

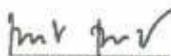
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600
A0828690
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **HÉLIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000529453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por: Serventia T.J.FUNDOS
Em testemunho da verdade. Total

Paula Cristina A. D. Gaspar - Art.
EELP-56891 NRE - EELP-56892 DRS
Consulte em <https://ww3.tiri.jus.br/sitapublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3.9% Escrevente
CNPJ 46062 série 06077 ME
Ad. 20 5 3º Lei 8.988/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



[Handwritten signature]



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



Data: 23/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Complemento: Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE PETIÇÃO DE
CONTESTAÇÃO(23/11/2020 16:26:03). Identificador do Cumprimento: 0001

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE ALTO ALEGRE
VARA CÍVEL ÚNICA DE ALTO ALEGRE - PROJUDI

Antônio Dourado de Santana, 595 - Forum de Alto Alegre - Centro - ALTO ALEGRE/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95)
3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação apresentada no E.P. 10 **é tempestiva.**

ATO ORDINATÓRIO

Ao autor para réplica.



Data: 23/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 11) EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA (23/11/2020)

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

04/12/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES) em 03/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA (23/11/2020) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

28/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Data: 28/01/2021

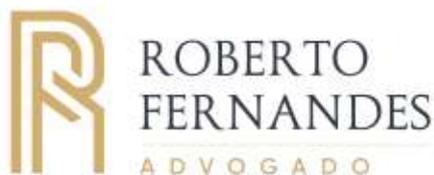
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA (23/11/2020)

Por: Roberto Fernandes da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



■ OAB/RR 1493

📞 (95) 98405-8131

✉ rfs.advocacia.2017@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE-RR

VALMIR PEREIRA GOMES, já qualificado nos autos supra, **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, em que figura como Ré **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também qualificada nestes autos, vêm, respeitosamente, perante a Ilustre presença de Vossa Excelência, através do causídico *in fine* assinado, oferecer **RÉPLICA** à Contestação nos seguintes termos:

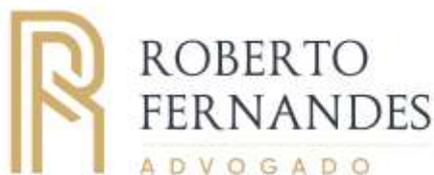
BREVE RELATÓRIO:

Cuidam-se os autos de demanda de cobrança de seguro DPVAT, movida pela parte Autora, em face da parte Requerida, em virtude de acidente ocorrido no dia 25/07/2018, quando a parte Suplicante conduzia uma motocicleta modelo Bros, na região do Paredão próximo da Vila, sofreu queda de moto vindo a debruçar sobre a ponte, o que ocasionou inúmeras fraturas em seu braço direito e região do cotovelo, sendo que foi removida ao Grande Trauma do Hospital Geral de Roraima – HGR, bem como foi submetido a cirurgias, vide documentos anexos no Ev. 1.

Com a Inicial, foram juntados cópia do requerimento Administrativo, além da guia de atendimento médico e Boletim de ocorrência policial e outros documentos comprobatórios.

Devidamente intimada, a parte Ré juntou aos Autos contestação genérica tempestivamente (Ev. 10), aduzindo numa síntese apertadíssima





■ OAB/RR 1493

📞 (95) 98405-8131

✉ rfs.advocacia.2017@gmail.com

ausência de Boletim de Ocorrência Policial, ale de ausência de Laudo do IML. Defende que efetuou o pagamento na via Administrativa no montante de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, que a seu ver seria proporcional à lesão sofrida pelo Autor. Defende a impossibilidade de inversão do ônus da prova e, no mérito, pugna pela improcedência dos pedidos, o que não se espera.

Vieram os Autos com vistas (Ev. 12/13), razão pela qual manifesta o Autor.

DAS LESÕES CAUSADAS PELO ACIDENTE:

Como narrado na Inicial, o Autor sofreu acidente ao desviar de inúmeros de animal (cachorro), quando trafegava em Avenida na cidade de Alto Alegre - RR. Em razão disso, sofreu queda de moto vindo a debruçar sobre a ponte, o que ocasionou inúmeras fraturas em seu braço direito e região do cotovelo, sendo que foi removida ao Grande Trauma do Hospital Geral de Roraima – HGR, bem como foi submetido a cirurgias, vide documentação que instrui a Inicial.

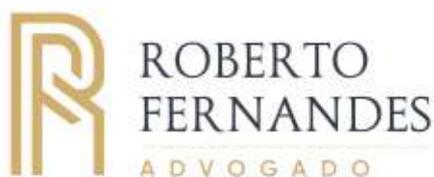
Lado outro, o Autor fez prova constitutiva de seu direito, ao passo que a parte Ré sequer foi capaz de trazer para o bojo dos Autos, provas que apontassem fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito vindicado.

Nesse passo, deve ser julgada totalmente procedente os pleitos iniciais.

DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS:

Ex positis, à vista do aduzido, a parte Autora impugna na totalidade os argumentos ventilados pela parte Ré em sua contestação fantasiosa, bem como requer deste Juízo:





■ OAB/RR 1493

📞 (95) 98405-8131

✉ rfs.advocacia.2017@gmail.com

1 – O prosseguimento do feito, com a **designação de data para realização de Audiência de Conciliação.**

2 – A realização de perícia **com a nomeação de Médico atuante no Hospital Epitácio de Andrade Lucena**, neste Município, ou outro Médico Perito credenciado no TJRR, para realização de Perícia Judicial, devendo ser realizada mediante análise do prontuário de atendimento juntado na inicial, na mesma data da audiência de conciliação.

3 – A juntada dos quesitos a serem esclarecidos pelo Médico Designado por esse Juízo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Alto Alegre – RR, 28 de JANEIRO de 2021.

ROBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO OAB – RR 1493

(Assinado Eletronicamente)

ROL DE QUESITOS:

1 – As lesões ocasionadas na vítima foram incidentes do acidente de trânsito ocorrido no dia 25/07/2018?

2 – As lesões afetaram quais membros e/ou regiões do corpo da vítima?

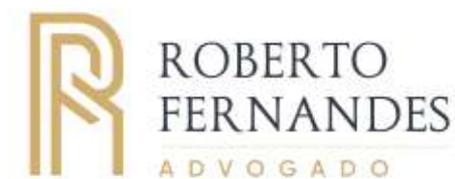
3 – Em decorrência do episódio, a vítima sofreu danos estéticos?

4 – As lesões no corpo da vítima deixaram cicatrizes visíveis?

5 – As lesões podem ser descritas em qual grau?

6 – As lesões causadas precisaram de procedimento invasivo (sutura-pequena cirurgia de tecidos)?





■ OAB/RR 1493

📞 (95) 98405-8131

✉ rfs.advocacia.2017@gmail.com

- 7 – houve lesão à saúde e à integridade física da vítima?
- 8 – A vítima necessitou fazer uso de medicação analgésica e anti-inflamatória para tratamento das lesões?
- 9 – A vítima precisou ser afastada de seu trabalho em virtude das lesões incidentes do acidente? Por quantos dias?
- 10 – Em virtude do episódio, a vítima sofreu perigo de vida?
- 11 – As lesões deixaram a vítima incapacitada para o trabalho?

ROBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO OAB – RR 1493
(Assinado Eletronicamente)



31/01/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 31/01/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Por: Juliana Minotto Venzel - SJRI

Data: 04/02/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Relação de arquivos da movimentação:

- mero expediente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE ALTO ALEGRE
VARA CÍVEL ÚNICA DE ALTO ALEGRE - PROJUDI**

Antônio Dourado de Santana, 595 - Forum de Alto Alegre - Centro - ALTO ALEGRE/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95)
3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0800520-95.2020.8.23.0005

DESPACHO

Intime-se as partes acerca das provas que pretendem produzir. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, façam os autos conclusos.

Alto Alegre, 04 de fevereiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito



04/02/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 16) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2021)

Por: Juliana Minotto Venzel - SJRI

04/02/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 16) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2021)

Por: Juliana Minotto Venzel - SJRI

Data: 05/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/02/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2021) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

05/02/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 05/02/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2766521- C3/ 2020-04258/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

Processo: 08005209520208230005

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALMIR PEREIRA GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a **HABILITAÇÃO** nos autos da patrona **SIVIRINO PAULI**, sendo **EXCLUÍDO** qualquer outro advogado que porventura esteja habilitado nos autos, **inclusive o advogado ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº **101-B - OAB/RR** sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALTO ALEGRE, 3 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



09/02/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 09/02/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Por: Leidson da Silva - SJRI

15/02/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES) em 18/02/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2021) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 22/02/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Relação de arquivos da movimentação:

- Mero Expediente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE ALTO ALEGRE
VARA CÍVEL ÚNICA DE ALTO ALEGRE - PROJUDI**

Antônio Dourado de Santana, 595 - Forum de Alto Alegre - Centro - ALTO ALEGRE/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95)
3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0800520-95.2020.8.23.0005

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que o Patrono Svirino Pauli encontra-se habilitado.

Contudo, a desabilitação do procurador João Barbosa deve ser feita pela própria parte, não sendo possível pelo Juízo.

Intime-se a parte requerida para ciência. Prazo de 5 (cinco) dias.

Outrossim, aguarde-se a manifestação da parte autora quanto a intimação do Ev. 15.

Cumpra-se.

ALTO ALEGRE, 22/2/2021.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



25/02/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 25/02/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/02/2021)

Por: Roberto Fernandes da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juízo.

Ciente do R. despacho proferido no Ev. 16.1.

Em tempo, a parte Autora especifica como meio probatório prova documental já inclusa nos Autos, bem como prova pericial.

Desse modo, requer a designação de data para realização de perícia Jucial, com a designação de Perito credenciado neste Juízo.

A parte Autora já apresentou seus quesitos na manifestação juntada no Ev. 14.1

N. Termos.

P. Deferimento.

Alto Alegre – RR, 25 de FEVEREIRO de 2021.

ROBERTO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO OAB – RR 1493

(Assinado Digitalmente)



27/02/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 27/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/02/2021)

Por: Leidson da Silva - SJRI

27/02/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 27/02/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Por: Leidson da Silva - SJRI

Data: 06/03/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/03/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/02/2021) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

16/03/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 16/03/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 23) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/02/2021) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/04/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Relação de arquivos da movimentação:

- Mero Expediente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE ALTO ALEGRE
VARA CÍVEL ÚNICA DE ALTO ALEGRE - PROJUDI**

Antônio Dourado de Santana, 595 - Forum de Alto Alegre - Centro - ALTO ALEGRE/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0800520-95.2020.8.23.0005

DESPACHO

Vistos.

Cumpridas as providências preliminares cabíveis ao caso em pauta, não verificada a extinção anômala da demanda ou a extinção do processo com o julgamento do mérito, bem como não há preliminares para serem analisadas.

Inexistem questões processuais suscitadas pelas partes.

No mais, tem-se a presença dos pressupostos processuais de existência e de validade do processo e as condições da ação, de sorte que declaro a admissibilidade da demanda e a regularidade do processo, declarando-o, pois, saneado.

Assim, em juízo constitutivo, fixo os pontos controvertidos na existência de acidente, da lesão, o grau da lesão e do nexa causal.

Defiro a produção de prova documental e pericial.

Nomeio como perito(a) o(a) Dr. (a). Pedro di Giovanni, perito judicial do Tribunal de Justiça de Roraima.

Designo a perícia para o dia 05/05/2021, a partir das 08h30min, a ser realizada no endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 5250, Centro, na cidade de Boa Vista-RR (consultório odontológico Dr. Walter di Giovanni, próx a praça da bandeira).

Fixo honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento prévio do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia próprio disponibilizada no sítio do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) Perito(a) Judicial do depósito efetivado e para o início do exame.

Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte Ré, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial a(s) parte(s) que não cumprirem como



seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Intime-se a parte Autora, por meio do patrono, para comparecer no dia, local e horário designado.

Com supedâneo no princípio da cooperação, o(a) Autor(a) fica desde já cientificado(a) do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia.

Deverá o(a) servidor providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (acaso precise), essas últimas às expensas das partes.

Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) Perito(a) Judicial.

Nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, com a apresentação do laudo em juízo, deverão as partes serem intimadas, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestar no prazo comum de 15(quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Cumpram-se.

ALTO ALEGRE, 06/04/2021.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



07/04/2021: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 07/04/2021

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 06/07/2021 (90 dias)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

07/04/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 07/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

07/04/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 07/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

07/04/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 07/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 08/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

19/04/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES) em 19/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021) e ao evento de expedição seq. 31.

Por: SISTEMA CNJ

19/04/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI(Leitura automática em 18/04/2021 às 23:59))
em 19/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) PROFERIDO
DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2766521- C3/ 2020-04258/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

Processo n.º 08005209520208230005

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALMIR PEREIRA GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;



8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALTO ALEGRE, 15 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



03/05/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 03/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/04/2021)

Por: Roberto Fernandes da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juízo.

Ciente do despacho proferido no evento 29.1.

A parte Autora não se opõe à atuação do Ilustre Perito nomeado.

Assim, por medida de praticidade, celeridade e economia processual, a parte Autora oferta o Rol de quesitos a serem utilizados nas perícias, tanto Médica quanto Social.

Rol de quesitos físicos a serem esclarecidos:

1 – O periciando é ou foi portador de doença (física e/ou mental) ou lesão? Em caso afirmativo, qual (Nome e CID)?

2 – É possível estimar a data do início da doença/lesão e da cessação, se for o caso? Qual (mês/ano)?

3 – A patologia atinge quais membros e/ou regiões do corpo da parte?

4 – O Periciando é destro ou Canhoto?

5 – A patologia deixa o periciado incapacitado para sua vida normal?

6 – Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?

7 – Caso o periciando esteja incapacitado, a incapacidade é total ou parcial?

8 – O periciado faz uso de medicação analgésica?

9 – Quais os efeitos da medicação no organismo após sua administração?

10 – Há possibilidade de reversão do quadro clínico do periciado?

11 – O paciente possui outras patologias que o incapacitam para o trabalho? Quais?

12 – O periciado é considerado deficiente físico?

13 – Qual a profissão do periciado?



14 – O periciado possui condições laborativas para atuar em sua profissão?

15 – Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão, ao longo do tempo?

16 – A incapacidade do periciado o impede também de praticar os atos da vida independente?

17 – O periciado sente dores decorrentes da patologia?

N. Termos.

P. Deferimento.

Alto Alegre– RR, 03 de ABRIL de 2021.

ROBERTO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO OAB – RR 1493

(Assinado Digitalmente)



12/05/2021: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI.

Data: 12/05/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 29) PROFERIDO
DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(06/04/2021) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2766521- C3/ 2020-04258/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

Processo n.º 08005209520208230005

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALMIR PEREIRA GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

ALTO ALEGRE, 13 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



N° DA CONTA JUDICIAL 1100107176268
--

N° DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 07/05/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 06/05/2021	N° DA GUIA 2766521	N° DO PROCESSO 08005209520208230005	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA ALTO ALEGRE	ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE VALMIR PEREIRA GOMES		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 58084436287
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA EF48722BCD1CE6D2			
CÓDIGO DE BARRAS			



Data: 18/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (14/05/2021)

Por: LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Data: 29/05/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI(Leitura automática em 28/05/2021 às 23:59))
em 28/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE
PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (14/05/2021) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA CNJ

23/06/2021: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI.

Data: 23/06/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(14/05/2021) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE ALTO ALEGRE
VARA CÍVEL ÚNICA DE ALTO ALEGRE - PROJUDI**

Antônio Dourado de Santana, 595 - Forum de Alto Alegre - Centro - ALTO ALEGRE/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95)
3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0800520-95.2020.8.23.0005

ATO ORDINATÓRIO

Intimo a parte autora para que manifeste-se se a perícia designada ocorreu.

ALTO ALEGRE/RR, 28/7/2021.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
Técnica Judiciária



Data: 28/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (28/07/2021)

Por: LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

09/08/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/08/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES) em 09/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (28/07/2021) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: SISTEMA CNJ

16/08/2021: JUNTADA DE LAUDO.

Data: 16/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo
- Laudo

*laudo
verso*

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

*Inteiro direito - bloqueio articular de flexão e extensão
sem como de pronatação e supinação, apertado ainda*

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

*risco de necrose peroneal
(osteomielite)*

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a qualificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se. o dano é:

b.1 Parcial Completo. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Membro superior direito 10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data realização do exame médico:

Box Vinte 05/05/21

Assinatura do Médico - CRM

[Assinatura]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX34 WRUF9 CPR6G EPERA



laudo punta

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da lei. 11.945 de 4/8/2009)

Processo: 0800520-95.2020.8.23.0005

Requerente: Valmir Pereira Gomes

Informações do acidente

Local: _____

Data do acidente: ____/____/____

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epigrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível de Competência Residual da Comarca de BOA VISTA – RR

Única - da comarca de Alto Alegre - RR

BOA VISTA-RR 05/05/2021

Valmir Pereira Gomes

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida (s);

cotovelo direito - Fratura luxação do cotovelo
com fratura cominada da olecrano direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

tratamento cirurgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

16/08/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 16/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (16/08/2021)

Por: LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

17/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 17/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (28/07/2021)

Por: Roberto Fernandes da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juízo.

Ciente do Ato Ordinatório juntado no Ev. 44.1, bem como do Laudo juntado no Ev. 47..

Em tempo, a parte Autora informa que a perícia foi realizada no dia 05/05/2021, como se observa pela leitura do Laudo juntado no Ev. 47.

Por oportuno, a parte Autora concorda com o laudo juntado pelo especialista, de sorte que pugna pelo prosseguimento do feito, com a procedência do pedido, nos termos do apontado pelo perito.

N. Termos.

P. Deferimento.

Alto Alegre– RR, 17 de AGOSTO de 2021.

ROBERTO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO OAB – RR 1493

(Assinado Digitalmente)



23/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 23/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2766521- C3/ 2020-04258/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

Processo n.º 08005209520208230005

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALMIR PEREIRA GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.



Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALTO ALEGRE, 20 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



Data: 23/08/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (16/08/2021) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: Sivirino Pauli

25/08/2021: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 25/08/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Por: Leidson da Silva - SJRI

31/08/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 31/08/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (16/08/2021) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/09/2021

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Relação de arquivos da movimentação:

- de procedência parcial



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE ALTO ALEGRE
VARA CÍVEL ÚNICA DE ALTO ALEGRE - PROJUDI**

Antônio Dourado de Santana, 595 - Forum de Alto Alegre - Centro - ALTO ALEGRE/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95)
3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0800520-95.2020.8.23.0005

SENTENÇA

Trata-se ação judicial proposta por VALMIR PEREIRA GOMES em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., alegando, em síntese, que sofreu um acidente de trânsito, em 25/07/2018, sofrendo inúmeras lesões em seu braço direito e região do cotovelo, causando-lhe lesões irreversíveis e mobilidade reduzida do braço direito, tendo que aprender a escrever com o braço esquerdo. Em sede administrativa, teve seu pedido deferido parcialmente e recebeu a monta de R\$ 2.362,50, razão pela qual pleiteia a concessão da indenização complementar e proporcional ao dano efetivamente sofrido.

Benefícios da justiça gratuita concedidos (Ep. 06).

A parte ré apresentou contestação, arguindo, no mérito, que já houve o pagamento administrativo proporcional à lesão e à respectiva seqüela. Subsidiariamente, requer com relação aos juros e correção monetária, que sejam analisados a Súmula 426 do STJ e que os honorários advocatícios arbitrados não poderão ultrapassar o patamar de 15%, se for o caso. Assim, requer a improcedência do pedido.

Réplica apresentada no Ep. 14.

Decisão de saneamento do processo e designação de perícia médica (Ep. 29).

Realizada a perícia. Juntado o Laudo pelo Perito nomeada (Ep. 47).

Manifestação da parte autora acerca do Laudo (Ep. 49).

Manifestação da parte requerida acerca do Laudo (Ep. 50).

É o relatório. **DECIDO.**

O seguro DPVAT, é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não, criado pela Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, tendo por objetivo a reparação por eventual dano pessoal,



independente de juízo de valor acerca da existência de culpa, não sem antes esclarecer que não importa qual seja a seguradora contra a qual se volta o beneficiário, visto que todas são corresponsáveis pelo pagamento.

Presente a cobertura sempre que, em território nacional, vítima de acidente com veículo terrestre a motor, ou a respectiva carga, independentemente de culpa do condutor, causando, necessária e diretamente a morte ou invalidez permanente de uma pessoa ou, ainda, a realização de despesa financeira para obtenção de assistência médica ou suplementar.

Vê-se, pois, que o art. 5º, da Lei n. 6.194/74 ao dispor que “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente (...)”, de fato traz a possibilidade da apresentação de singela prova para se auferir o prêmio, o que não significa dizer que a singeleza da prova não signifique a inexistência ou incerteza da prova. O contexto normativo (interpretação sistemática) impõe que a expressão “simples prova do acidente e do dano decorrente” seja compreendida como afastamento da perquirição da culpa, como ocorre na ordinária verificação da responsabilidade civil. Pela lei de regência de tão importante instituto, não se afere a culpa do causador do acidente, mas sim a existência do dano em decorrência de acidente. É dizer, em síntese, e já sendo repetitivo, que a lei impõe a comprovação, ainda que facilitada (e não inexistente ou presumida) do acidente, do dano e do nexo causal entre os dois primeiros. E especificamente no que atine ao nexo causal, há função de pressuposto para o pagamento e de delimitação do alcance ocorrido apenas quando do acidente de trânsito.

De mais a mais, aparte autora foi submetida a perícia médica, prova requerida por ambas as partes, sendo deferida como forma de assegurar a ampla defesa e evitar eventual nulidade da sentença, como já reconhecido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR – AC 0010.16.813758-5, Rel. Jefferson Fernandes da Silva, Câmara Cível, julg: 27/01/2017; TJRR -AC 0010.15.819144-4, Rel Des. Jefferson Fernandes da Silva, Câmara Cível, julg: 06/10/2016, DJE 17/10/2016, p. 48).

Com base no laudo apresentado pelo *expert*do Juízo nos eventos 47, conclui-se que a parte autora apresentou invalidez permanente parcial (**parcial incompleta**), o que de acordo com art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, dá o direito a indenização, bem como os documentos acostados na inicial e a perícia revelam a existência de acidente.

Portanto, deve ser aplicado a tabela do art. 03º da Lei 9.164/74, incluído pela Medida Provisória nº 451/08, bem como os cálculos da porcentagem de acordo com o inciso II do art. 3º da Lei 6.194/74. com a alteração dada pela lei 11.945/09.

A aferição do valor da indenização, portanto, deve ser feita com base no grau de invalidez permanente, que deve ser adotada, pois privilegia a proporcionalidade.

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações (Lei 11.945/09), estabelece que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

Neste caso específico, a indenização não pode ser integral, mas proporcional à incapacidade permanente



do acidentado.

No caso em apreço, o laudo pericial atestou uma lesão.

Quanto à lesão opercentual a que se chega em razão da lesão apontada nos autos é de 70%, por se tratar de perda anatômica/funcional completa de um dos membros superiores, conforme preceitua a supracitada Lei, um valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) de 100%. Em seguida, consoante inciso II, do art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74 (atualizada pela Lei 11.945/09), reduz-se o valor acima para 50%, em razão da graduação a que se chegou na perícia médica realizada, totalizando um valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

A parte autora recebeu administrativamente a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, comprovada a existência de indenização a ser paga, impõe-se o deferimento parcial do pedido condenatório formulado na inicial, com a ressalva que os juros deverão ser contados a partir da citação, data em que a ré foi constituída em mora, conforme a Súmula 426 do STJ.

Dessa forma, **ACOLHO EM PARTE**, portanto, o pedido formulado na inicial, para condenar a parte ré Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT S/A, para pagar a parte requerente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) **corrigidos monetariamente pela Tabela do TJ/RR a partir da data do evento (Súmula 580-STJ) e acrescidos de juros legais desde a citação (Súmula 426 STJ)**, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Condeno a parte ré ao pagamento integral das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, o qual fixo em 10% **sobre o valor da condenação**, com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorridos o prazo recursal e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações.

Alto Alegre – RR, 01 de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito



Data: 02/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/09/2021)

Por: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS

Data: 02/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/09/2021)

Por: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS

06/09/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 06/09/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/09/2021) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: Sivirino Pauli

13/09/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 13/09/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES) em 13/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/09/2021) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/09/2021

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE VALMIR PEREIRA GOMES

Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/09/2021)

Por: Roberto Fernandes da Silva

30/09/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 30/09/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (01/09/2021) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: SISTEMA CNJ

30/09/2021: TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE.

Data: 30/09/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE

Complemento: Em 15/09/2021 para VALMIR PEREIRA GOMES.

Por: Leidson da Silva - SJRI

30/09/2021: TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE.

Data: 30/09/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE

Complemento: Em 30/09/2021 para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Por: Leidson da Silva - SJRI

30/09/2021: TRANSITADO EM JULGADO EM 30/09/2021 .

Data: 30/09/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 30/09/2021

Complemento: Para o processo.

Por: Leidson da Silva - SJRI

Data: 30/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) TRANSITADO EM JULGADO EM 30/09/2021 (30/09/2021)

Por: Leidson da Silva - SJRI

11/10/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de VALMIR PEREIRA GOMES) em 13/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63) TRANSITADO EM JULGADO EM 30/09/2021 (30/09/2021) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS

Complemento: Referente ao evento (seq. 54) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A
AÇÃO(01/09/2021 12:31:53). Identificador do Cumprimento: 0002

Por: Arielly Né de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE ALTO ALEGRE
VARA CÍVEL ÚNICA DE ALTO ALEGRE - PROJUDI

Antônio Dourado de Santana, 595 - Forum de Alto Alegre - Centro - ALTO ALEGRE/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0800520-95.2020.8.23.0005

Autor(s): VALMIR PEREIRA GOMES

Réu(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao artigo 131 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº. 002/2017, fica intimada a parte **REQUERENTE** para pagamento das Custas Judiciais (custas finais), no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o referido prazo, sem manifestação da referida parte, será expedido Termo de Constituição de Crédito e encaminhado ao FUNDEJURR.

CUSTAS PROCESSUAIS	
Processo: 0800520-95.2020.8.23.0005	
VALOR DA CAUSA: (R\$)	R\$ 11.137,50
CUSTAS PELO AUTOR (conforme sentença EP. 54)	---
CUSTAS PELO RÉU (conforme sentença EP. 54)	R\$ 244,35
CUSTAS PAGAS (EP. 6)	---
TOTAL - CUSTAS DEVIDAS	R\$ 244,35



A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os artigos 2º e 25 da Lei Estadual 1157/2016 que tratam da atualização dos valores de custas judiciais e emolumentos, bem como de sua publicidade;

CONSIDERANDO que o índice oficial de atualização das tabelas da Lei Estadual nº 1157/2016 - INPC/IBGE teve valor nominal acumulado no ano de 2020 de 5,45% (cinco vírgula oitenta e oito por cento);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Roraima para o ano de 2021, conforme anexo único deste Provimento.

Art. 2º Este provimento entra em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO 1

TABELA A

ITEM 1 - ENCARGOS JUDICIAIS DO 1º GRAU

	VARIÇÃO INPC (JAN-DEZ 2020) (%)	
	2020	2021
A - Ações de valor inestimável	R\$ 77,25	R\$ 81,46
B - Ações de valor estimável		
Até 5.000,00	R\$ 77,25	R\$ 81,46
De 5.001,00 até 20.000,00	R\$ 231,72	R\$ 244,35
De 20.001,00 até 50.000,00	R\$ 772,47	R\$ 814,57
Acima de 50.001,00	R\$ 1.544,93	R\$ 1.629,13
C - Incidente processual	R\$ 77,25	R\$ 81,46

Observações:

1ª) Salvo as disposições concernentes à Justiça Gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda na execução até plena satisfação do direito. Por ocasião do ajuizamento, as partes deverão antecipar as custas em 50%
2ª) O preparo final será feito antes do julgamento, salvo se, em contrário, determinar o Juiz. Terminando o feito por acordo entre as partes, antes da sentença, as custas finais serão pagas por metade.

SICOJURR - 00073615

Boa Vista, 26 de janeiro de 2021

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XXIV - EDIÇÃO 6846 017/123

3ª) Das modificações de valores: somente haverá complementação de custas quando o valor atribuído à inicial, por erro ou impossibilidade de correta determinação, sofrer o necessário reajuste, caso em que se compensará o valor já pago, da seguinte forma:

- calcular-se-ão as custas sobre o valor definitivo da ação;
- tomar-se-á o valor já pago expresso em Real da época do pagamento feito, subtraindo-se do novo valor;
- complementação, se houver, corresponderá à diferença apurada;

ALTO ALEGRE/RR, 13/10/2021.

Arielly Né de Almeida
Analista Judiciária

IPodICKTICXmpz7yQSFToey6g=

Corregedoria

Data: 13/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias corridos - Referente ao evento (seq. 66) EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS (13/10/2021)

Por: Arielly Né de Almeida

13/10/2021: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 13/10/2021

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: Arielly Né de Almeida

13/10/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 13/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/10/2021 com prazo de 15 dias corridos *Referente ao evento (seq. 66)

EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS (13/10/2021) e ao evento de expedição seq. 67.

Por: Sivorino Pauli

Data: 20/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento TRANSITADO EM JULGADO EM 30/09/2021 (30/09/2021)

Por: Roberto Fernandes da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Anexo

MM. Juízo.

Ciente do transito em julgado.

Desse modo, requer a intimação da parte contrária para cumprimento voluntário da obrigação, para que proceda com o pagamento dos valores referentes à condenação imposta, que devidamente atualizada, soma o montante de **R\$ 3.391,99 (três mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)**, na forma do Art. 524 do NCPC, sob pena de incidências legais na forma do Art. 523, § 1º do mesmo Diploma Legal. Para tanto, apresenta planilhas devidamente atualizadas.

N. Termos.

P. Deferimento.

Alto Alegre - RR, 20 de OUTUBRO de 2021.

ROBERTO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO OAB – RR 1493

(Assinado Digitalmente)



**ADVOCACIA, CONSULSOTIA E ASSESSORIA JURÍDICA
CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ELEITORAL.**

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO

CREDOR: **VALMIR PEREIRA GOMES, CPF N°.: 580.844.362-87**

DEVENDOR: **Seg. Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, CNPJ N°.: 09.248.608/0001-04**

PROCESSO: **0800520-95.2020.8.23.0005**

Valor: **2.363**

Atualizado até: 20/10/21

Índice utilizado: TJ/RR - Débitos Judiciais (Tabela não Expurgada) – Portaria PRES nº 2176 de 30/10/2017.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES

Períodos:	DATA	FATOR DE ATUALIZAÇÃO	
Inicial	25/7/2018	1,1769513	
Final	20/10/2021	1,0000000	
TOTAL CORRIGIDO:			R\$ 2.780,55

CÁLCULO DO JUROS DE MORA

Juros moratórios: 1,00% ao mês - simples

Períodos:	DATA	Juros de Mora	TOTAL DE JUROS
Inicial	23/11/2020	11	R\$ 303,08
Final	20/10/2021		
TOTAL GERAL:			R\$ 3.083,63

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO

Hon. Adv. Arbitrados na Sentença/Acórdão:	10%	R\$	308,36
Multa: (Art. 523, § 1º do NCPC)	0%	R\$	-
Honorários Adv. (Art. 523, § 1º do NCPC)	0%	R\$	-

TOTAL GERAL: R\$ 3.391,99

ALTO ALEGRE-RR, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

ROBERTO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO OAB – RR 1493

(Assinado Digitalmente)



Data: 20/10/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Por: Leidson da Silva - SJRI